

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**  
**N.º 275, DE 2013**  
**(Do Poder Executivo)**  
**MSC 44/2013**  
**AV 126/2013**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 211, de 06 de junho de 2011, que outorga permissão à Rádio e TV Norte Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 44

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 698, de 28 de julho de 2010 – Comunicações Alterosas – Rio Doce Ltda., no município de São Gabriel da Palha – ES;
- 2 - Portaria nº 911, de 14 de outubro de 2010 – KRTV – Comunicações Ltda., no município de Iconha – ES;
- 3 - Portaria nº 952, de 15 de outubro de 2010 – Deo Volente Ltda., no município de Sete Lagoas – MG;
- 4 - Portaria nº 953, de 15 de outubro de 2010 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda., no município de Fervedouro – MG;
- 5 - Portaria nº 969, de 26 de outubro de 2010 – Alô FM – Sociedade Ltda., no município de Francisco Sá – MG;
- 6 - Portaria nº 970, de 26 de outubro de 2010 – Rota Comunicações Limitada, no município de Adamantina – SP;
- 7 - Portaria nº 971, de 26 de outubro de 2010 – Total – Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda., no município de Itagibá – BA;
- 8 - Portaria nº 75, de 29 de março de 2011 – Rádio Rio Maxi Ltda., no município de Rio Branco do Sul – PR;
- 9 - Portaria nº 76, de 29 de março de 2011 – RBC – Rede Brasileira de Comunicação Ltda., no município de Monte Azul – MG;
- 10 - Portaria nº 77, de 29 de março de 2011 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Pradópolis – SP;
- 11 - Portaria nº 80, de 30 de março de 2011 – Sistema Excelsior de Comunicações Ltda., no município de Ipê – RS;
- 12 - Portaria nº 81, de 30 de março de 2011 – Becker, Castro & Cia Ltda., no município de Erval Seco – RS;
- 13 - Portaria nº 82, de 30 de março de 2011 – Rádio Cabocla Ltda., no município de Fonte Boa – AM;
- 14 - Portaria nº 84, de 30 de março de 2011 – J.H.M. Radiodifusão Ltda., no município de Mandirituba - PR;

15 - Portaria nº 209, de 6 de junho de 2011 – Sistema Monteiro de Comunicação Ltda., no município de Itarema – CE;

16 - Portaria nº 210, de 6 de junho de 2011 – Empresa de Radiodifusão Ursula Maior Ltda., no município de Juazeiro do Norte – CE;

17 - Portaria nº 211, de 6 de junho de 2011 – Rádio e TV Norte Ltda., no município de Conceição do Castelo – ES;

18 - Portaria nº 212, de 6 de junho de 2011 – Rede Brasil de Radiodifusão Limitada, no município de Marilândia – ES;

19 - Portaria nº 213, de 6 de junho de 2011 – KRTV – Comunicações Ltda., no município de Muniz Freire – ES;

20 - Portaria nº 219, de 6 de junho de 2011 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de São José de Mipibu – RN;

21 - Portaria nº 220, de 6 de junho de 2011 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Rosana – SP;

22 - Portaria nº 273, de 13 de julho de 2011 – Empresa de Comunicação Correio Ltda., no município de Marizópolis – PB;

23 - Portaria nº 275, de 13 de julho de 2011 – Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda., no município de Ouro Preto do Oeste – RO;

24 - Portaria nº 454, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Paragominas – PA;

25 - Portaria nº 455, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Ourilândia do Norte – PA;

26 - Portaria nº 456, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Oeiras do Pará – PA;

27 - Portaria nº 536, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Absoluta FM Ltda., no município de Matão – SP; e

28 - Portaria nº 544, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Ibiraçu FM Ltda., no município de Ibiraçu – ES.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.



53000.031674/2010-01

FMC

08/06/2011

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Fazenda e Legislação/OCUD  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
CONFIRMO O ORIGINAL  
Claudio Loureiro do Santo

Brasília-DF 07/06/2011

Port. 811

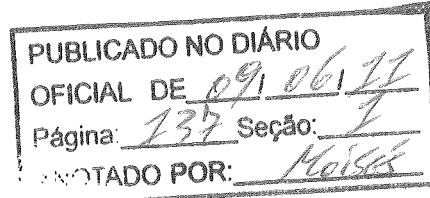
EM nº. 341/2011 - MC

Brasília, 22 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 036/2010-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio e TV Norte Ltda. (Processo nº 53000.031674/2010) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N° 211 , DE 6 DE JUNHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031674/2010, Concorrência nº 036/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO E TV NORTE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA

EN/344/mc



Cópia 1

MINTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
EXCELENTE - DF

ANEXO 03/031674/2010-6

APPROVACAO DO CACOLOG

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO** : 53000.031674/2010-01  
**PROONENTE** : RÁDIO E TV NORTE LTDA  
**CONCORRÊNCIA** : 036/2010 – CEL/MC  
**LOCALIDADE** : CONCEICAO DO CASTELO - ES

SERVIÇO: FM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

6 8 JUN 2011

G

#### MOVIMENTAÇÕES

SEQ.:	SIGLA	DATA	SEQ.:	SIGLA
01	/ /	/ /		/
02	/ /	/ /		/
03	/ /	/ /		/
04	/ /	/ /		/
05	/ /	/ /	44	/
06	/ /	/ /	45	/
07	/ /	/ /	46	/
08	/ /	/ /	47	/
09	/ /	/ /	48	/
10	/ /	/ /	49	/
11	/ /	/ /	50	/
12	/ /	/ /	51	/
13	/ /	/ /	52	/
14	/ /	/ /	53	/
15	/ /	/ /	54	/
16	/ /	/ /	55	/
17	/ /	/ /	56	/
18	/ /	/ /	57	/
19	/ /	/ /	58	/
20	/ /	/ /	59	/
21	/ /	/ /	60	/
22	/ /	/ /	61	/
23	/ /	/ /	62	/
24	/ /	/ /	63	/
25	/ /	/ /	64	/
26	/ /	/ /	65	/
27	/ /	/ /	66	/
28	/ /	/ /	67	/
29	/ /	/ /	68	/
30	/ /	/ /	69	/
31	/ /	/ /	70	/
32	/ /	/ /	71	/
33	/ /	/ /	72	/
34	/ /			
35	/ /			
36	/ /			

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações  
M. S. - M. C. - M. L. - M. E. - M. I. - M. T. - M. R. - M. S. - M. C. - M. L. - M. E. - M. I. - M. T. - M. R.

TERMO DE INSTAURAÇÃO

**CONCORRÊNCIA N°** : 036/2010 – CEL/MC  
**SERVIÇO** : FM (CANAL 209)  
**LOCALIDADE** : CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
**PROPOSTOR** : RÁDIO E TV NORTE LTDA.  
**CNPJ N°** : 11.293.536/0001-69

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
SAC 03 1674/2010-01  
SEPRO/DELOG/COLOG/CORLA/PRO  
13/06/2010-09:37

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria n.º 432, de 24 de julho de 2009, e suas alterações, por seu presidente, instaura o presente processo, consignando que o invólucro que segue em anexo, relativo aos documentos de habilitação da proponente em epígrafe, continha 51 páginas (excluídos os documentos a que se refere o subitem 8.2.1 do edital, também ora anexados).

Brasília (DF), 23 de junho de 2010.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFIRA COM O ORIGINAL  
6 JUN 2011

*Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo*  
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

*Camila Tenório Martins*  
CAMILA TENÓRIO NASCIMENTO MARTINS  
RÁDIO E TV NORTE LTDA.  
CNPJ nº 11.293.536/0001-69

ANEXO VI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

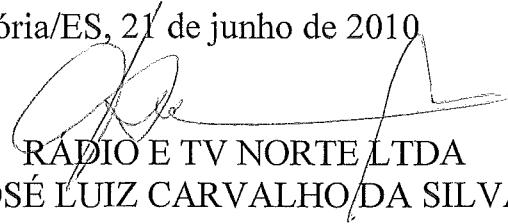
Procuração

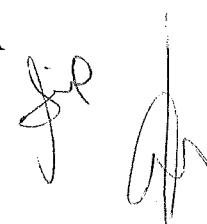
6 8 JUN 2011

Ass. Conselheira  
Ricardo  
Cecília

RÁDIO E TV NORTE LTDA, com sede na Av. Pres. Florentino Ávidos, 350 – 5º pavimento – VITÓRIA/ES – CEP 29018-190, inscrita no CNPJ sob nº 11.293.536/0001-69, nomeia e constitui sua bastante procuradora **CAMILA TENORIO NASCIMENTO MARTINS**, Brasileira, solteira, estudante, portadora da identidade nº 21.85909-SSP/DF e CPF nº 000.297.471-12, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 036/2010-CEL/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Vitória/ES, 21 de junho de 2010

  
RADIO E TV NORTE LTDA  
JOSÉ LUIZ CARVALHO DA SILVA  
CPF nº 290.984.247-91  
Sócia-Administradora



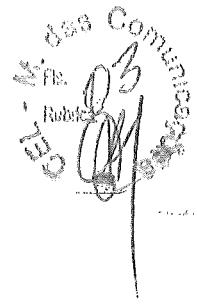
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
RUA CLÓVIS MACHADO, 176 - L13 - TÉREO - ED. CONILON - ENSEADA DO SUÁ - VITÓRIA



Reconheço por semelhança(a)s) firma(s) de JOSE LUIZ CARVALHO DA SILVA,

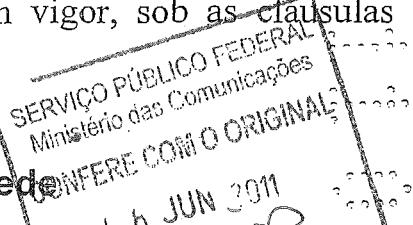
Assassinado e dou fé, fa Teste de verdade.  
Vitória/ES, 21 de junho de 2010.  
Lilia Neves da Silva Cantos - Escrivente

# RÁDIO E TV NORTE LTDA.



## CONTRATO SOCIAL

**JOSE LUIZ CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão total de bens, contador, residente e domiciliado na Rua Construtor David Teixeira, 85, Aptº. 203, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.065-320; inscrito no CPF/MF sob o no. 290.984.247-91, Carteira de Identidade no. 2.273.065/IFP/RJ; **MARIANA ARNAL SPERANCIN BUAIZ**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Pedro Franklin Correa Lima, 190, Lote 5, quadra 4, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-130, inscrita no CPF/MF no. 647.496.145-72, Carteira de Identidade no. RG 05.404.861/SSP/BA, por este instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade Empresária sob forma Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:



### I – Denominação e Sede

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação **RÁDIO E TV NORTE LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede e domicilio na Av. Pres. Florentino Ávidos, 350, 5º pavimento, Parque Moscoso, VITÓRIA/ES – CEP 29.018-190, podendo a critérios dos sócios que representam a maioria do capital social e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, abrir filiais em qualquer ponto do País.

### II – Objeto Social

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (Televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor. A sociedade será regida por este contrato social e pelo disposto nos arts. 1.052 e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro



de 2.002, bem como Código Brasileiro de Telecomunicações e Regulamento dos Sérviros de Radiodifusão.

### III - Início das Atividades e Prazo de Duração

**CLAUSULA QUARTA:** A sociedade inicia suas atividades, quando do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### IV – Capital Social, Distribuição e Cessão de Quotas

**CLAUSULA QUINTA:** O capital é de R\$ 200.000,00 ( duzentos mil reais), dividido em 200.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuído entre os sócios na seguinte proporção.

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL
JOSE LUIZ CARVALHO DA SILVA	100.000	100.000,00
MARIANA ARNAL SPERANCIN BUAIZ	100.000	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir as suas quotas de capital a terceiros, sem a prévia audiência do outro sócio, cabendo-lhe o direito de preferência em igualdade de condições e preço, salvo se, no prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir da comunicação da intenção, não manifestar-se pelo interesse em adquiri-las.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Expirando o prazo acima e, não havendo interesse do outro sócio, as referidas quotas de capital, poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros.

**CLAUSULA SEXTA :** A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- 10.000,00 ( dez mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento;
- 190.000 ( cento e noventa mil reais), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do registro deste Instrumento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

6 JUN 2011

Car

6 8 JUN 2011

Geral

des Comunicações  
Fis.  
Ribeirão Preto

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A propriedade da empresas é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO :** é vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A participação no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** O quadro de funcionários da Entidade, será formando preferencialmente de brasileiros, ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

## V – Administração, Gerência e o Uso da Denominação Social

**CLÁUSULA NONA:** A administração, gerência e o uso da denominação social, caberá ao Sócio **JOSÉ LUIZ CARVALHO DA SILVA**, e a representará, em todos os atos, em juízo ou fora dele, sendo-lhe vedado, no entanto, praticá-las em negócios alheios aos objetivos sociais, avais, endossos, fianças, cartas de crédito ou semelhantes no interesse de quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização do outro sócio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os sócios administradores farão jus a uma retribuição mensal a título de *pro-labore*, fixada consensualmente entre os

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sociedade poderá a critério dos sócios, por aprovação unânime, caso o capital não estiver totalmente integralizado, e de dois terços, no mínimo, se totalmente integralizado, designar Administrador, não sócio, no contrato ou em ato separado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A investidura no cargo, quando designada em ato separado, consumar-se-á mediante termo de posse no livro de atas da administração, que deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, sob pena de tornar-se sem efeito, devendo ainda, o

Fls. 06  
Ricardo  
Sociedade

administrador nomeado, nos 10 (dez) dias seguintes ao da investidura, requerer a averbação de sua nomeação no registro competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se o disposto na Cláusula deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de persi, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer a administração de sociedade empresária.

## VI – Responsabilidade Técnica

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA :** A responsabilidade técnica caberão a **TODOS OS SOCIOS**

## VII - Deliberações dos Sócios

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** As deliberações societárias, tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador, por meio de comunicado individual ou por contato telefônico, onde constará o dia, horário, local, *quorum* de instalação e assuntos a serem

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sócio, ao receber o comunicado, manifestará-se mediante assinatura, a qual comprovará o recebimento, ficando assim ciente da realização da reunião nos termos nele previstos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Instala-se a reunião dos sócios com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em seguida, com qualquer número.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

6 8 JUN 2011

Guil

**PARÁGRAFO QUARTO:** Dos trabalhos e deliberações, pautados em obediência ao quorum mínimo necessário à aprovação da matéria a ser discutida, será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos sócios participantes, quantas bastem a validade das deliberações, que após ser extraída cópia e devidamente autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será levada à registro nos órgãos competentes.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** As deliberações dos sócios tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

### VIII – Falecimento ou Interdição dos Sócios

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** Em caso de falecimento de sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de, nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou do sócio remanescente a que os mesmos ingressem na sociedade, em substituição ao sócio falecido, serão apurados, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, os haveres do *de cujos*, e pagos a quem de direito em 10 (dez) parcelas mensais, consecutivas e monetariamente por índice oficial em vigor, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias data do evento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá, a critério do sócio remanescente, permanecer na sociedade, desde que assinado ou representado, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos, em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

### IX – Exclusão de Sócio

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O sócio que estiver pondo em risco a continuidade da sociedade em virtude de atos de inequívoca gravidade, por

Ses Comunicações

votos representativos da maioria absoluta do capital social, poderá ser excluído da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será de pleno direito excluído da sociedade, independentemente de qualquer ação judicial, o sócio remisso nos termos do art. 1.004, da lei 10.406/02, o declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A exclusão aludida nesta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas, especialmente convocada para esse fim, devendo o acusado ser cientificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o direito de defesa, sob pena de revelia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em moeda corrente do País, podendo ser abatidos dos havéres, as perdas e danos, desde que formalmente comprovados, que tiver causado à sociedade, dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

#### X - Exercício Social e Prestação de Contas

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o inventário, o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA:** Em reunião, a ser realizada até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social, o administrador prestará ao outro sócio, contas justificadas da administração, apresentando-lhe o balanço patrimonial, o inventário e o de resultado econômico, cabendo aos sócios, por maioria de votos presentes, deliberarem sobre sua aprovação, bem como da destinação dos lucros ou prejuízos havidos, na proporção da participação de cada um no capital social, sendo vedado, todavia, à exclusão de qualquer sócio na referida participação.



## XI - Disposições Finais

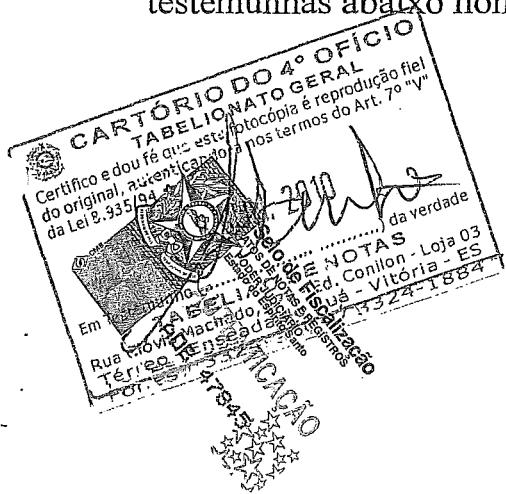
das Comunicações  
SPTT  
P9  
CPL

**CLAUSULA VIGÉSIMA:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena de vedação imposta, ainda que por determinado tempo, o acesso a cargos públicos; condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro de **VITÓRIA**, Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA:** A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes e que venham à viger, referentes à radiodifusão.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.



Vitória/ES, 03 de novembro de 2009

**JOSÉ LUIZ CARVALHO DA SILVA**



*Mariana Arnal*  
**MARIANA ARNAL SPERANCIN BUAIZ**

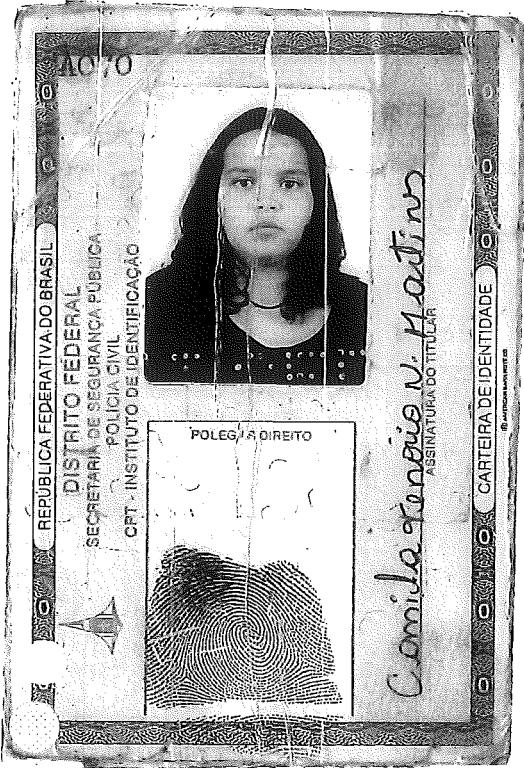
**Testemunhas:**

*Rubia Giestas Barbosa*  
Nome RUBIA GIESTAS RODRIGUES BARBOSA

Nome: ADILSON ALVES CORRÉA  
CPF: 009.722.677-78 - OAB/ES - 8923 CPF: 317.540.287-72

*Caió Arnal Perenzin*  
Nome CAIO ARNAL PERENZIN  
CPF: 054.342.727-43

**Caio Arnal Perenzin**  
OAB / ES 13.653



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2 185 909 DATA DE EXPEDIÇÃO 07-09-1999

NOME CAMILA TENÓRIO NASCIMENTO MARTINS

FILIAÇÃO João Batista Martins Neto  
Maria Lúcia Tenório do Nascimento Martins

NATURALIDADE Brasília - DF DATA DE NASCIMENTO 22-09-1984

DOC. ORIGEM Cert. Nasc. 73048, Fls. 448, Liv. A-155,  
320f., Taguatinga-DF

CPF \*\*\* \* \* ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/09/83

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
08 JUN 2011  
Gnil

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

08 JUN 2011

Ministério das Comunicações  
MCT - MTE

**CONJUNTO 1 – DOCUMENTOS**  
**Edital de Concorrência**  
**SERVIÇO DE I**

Localidade de Prestação de Serviço: C

Razão Social da Proponente: RÁDIO E  
Com

Conjunto 1 – Documentação de Habi  
Habilitação Jurídica;  
Qualificação Econômico-Financeira  
Regularidade Fiscal.

**HABILITAÇÃO**  
**nº 036/2010- CEL/MC**

**ADIOdifusão  
ONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

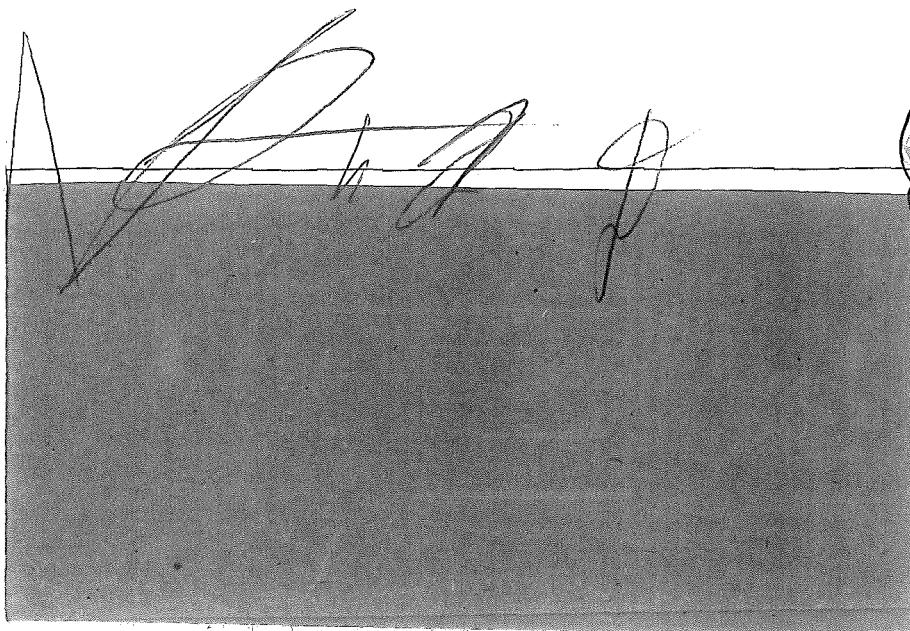
08 JUN 2011

*Gil*

**TV NORTE LTDA**

**eúdo**

**itação:**



# ÍNDICE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

8 JUN 2011

01	CONTRATO SOCIAL..... .....
02	PROVA DE BRASILEIRO NATO
03	DECLARAÇÃO ANEXO I
04	DECLARAÇÃO ANEXO II
05	CERTIDÕES NEGATIVAS COM EFEITOS CÍVEIS, CRIMINAIS, PROTESTOS
06	CERTIDÃO QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL
07	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.
08	BALANÇO DE ABERTURA
09	COMPROVANTE DE GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA
10	CERTIDÃO DE FALENCIA E CONCORDATA..... .....
11	CÓPIA CNPJ
12	PROVA DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS
13	PROVA DE REGULARIDADE COM FGTS
14	CERTIDÕES NEGATIVAS FAZENDA NACIONAL
15	CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA ESTADUAL
16	CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA MUNICIPAL
17	DIVERSOS

*855 C  
13*  
**RÁDIO E TV NORTE LTDA**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

**CONTRATO SOCIAL**

18 JUN 2011  
*Sil*

**JOSÉ LUIZ CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão total de bens, contador, residente e domiciliado na Rua Construtor David Teixeira, 85, Aptº. 203, Mata da Praia, Vitória/ES, , CEP 29.065-320; inscrito no CPF/MF sob o no. 290.984.247-91, Carteira de Identidade no. 2.273.065/IFP/RJ; **MARIANA ARNAL SPERANCIN BÚAIZ**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Pedro Franklin Correa Lima, 190, Lote 5, quadra 4, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-130, inscrita no CPF/MF no.647.496145-72, Carteira de Identidade no. RG 05.404.861/SSP/BA, por este instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade Empresária sob forma Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

**I – Denominação e Sede**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação **RÁDIO E TV NORTE LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede e domicilio na Av. Pres. Florentino Ávidos, 350, 5º pavimento, Parque Moscoso, VITÓRIA/ES – CEP 29.018-190, podendo a critérios dos sócios que representam a maioria do capital social e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, abrir filiais em qualquer ponto do País.

**II – Objeto Social**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem como principal objetivo execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor. A sociedade será regida por este contrato social e pelo disposto nos arts. 1.052 e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro



de 2.002, bem como Código Brasileiro de Telecomunicações e Regulamento dos Sérviros de Radiodifusão.

### III - Início das Atividades e Prazo de Duração

**CLAUSULA QUARTA:** A sociedade inicia suas atividades, quando do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### IV – Capital Social, Distribuição e Cessão de Quotas

**CLAUSULA QUINTA:** O capital é de R\$ 200.000,00 ( duzentos mil reais), dividido em 200.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuído entre os sócios na seguinte proporção.

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL R\$
JOSÉ LUIZ CARVALHO DA SILVA	100.000	100.000,00
MARIANA ARNAL SPERANCIN BUAIZ	100.000	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir as suas quotas de capital a terceiros, sem a prévia audiência do outro sócio, cabendo-lhe o direito de preferência em igualdade de condições e preço, salvo se, no prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir da comunicação da intenção, não manifestar-se pelo interesse em adquiri-las.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Expirando o prazo acima e, não havendo interesse do outro sócio, as referidas quotas de capital, poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros.

**CLAUSULA SEXTA :** A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- 10.000,00 ( dez mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento;
- 190.000 ( cento e noventa mil reais), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do registro deste Instrumento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

08 JUN 2011

das Comunicações  
RS.  
Ribeirão Preto

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A propriedade da empresas é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO :** é vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A participação no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** O quadro de funcionários da Entidade, será formando preferencialmente de brasileiros, ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

## V – Administração, Gerência e o Uso da Denominação Social

**CLÁUSULA NONA:** A administração, gerência e o uso da denominação social, caberá ao Sócio **JOSÉ LUIZ CARVALHO DA SILVA**, e a representará, em todos os atos, em juízo ou fora dele, sendo-lhe vedado, no entanto, praticá-las em negócios alheios aos objetivos sociais, avais, endossos, fianças, cartas de crédito ou semelhantes no interesse de quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os sócios administradores farão jus a uma retribuição mensal a título de *pro-labore*, fixada consensualmente entre os

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sociedade poderá a critério dos sócios, por aprovação unânime, caso o capital não estiver totalmente integralizado, e de dois terços, no mínimo, se totalmente integralizado, designar Administrador, não sócio, no contrato ou em ato separado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A investidura no cargo, quando designada em ato separado, consumar-se-á mediante termo de posse no livro de atas da administração, que deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, sob pena de tornar-se sem efeito, devendo ainda,



administrador nomeado, nos 10 (dez) dias seguintes ao da investidura, requerer a averbação de sua nomeação no registro competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se o disposto na Cláusula deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de persi, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer a administração de sociedade empresária.

## VI – Responsabilidade Técnica

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA :** A responsabilidade técnica caberão a **TODOS OS SOCIOS**

## VII - Deliberações dos Sócios

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** As deliberações societárias, tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador, por meio de comunicado individual ou por contato telefônico, onde constará o dia, horário, local, *quorum* de instalação e assuntos a serem

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sócio, ao receber o comunicado, manifestar-se-á mediante assinatura, a qual comprovará o recebimento, ficando assim informado da realização da reunião nos termos nele previstos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Instala-se a reunião dos sócios com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em seguida, com qualquer número.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

68 JUN 2011

CRL

AUTENTICAÇÃO  
ADB 47842



**PARÁGRAFO QUARTO:** Dos trabalhos e deliberações, pautados em obediência ao quorum mínimo necessário à aprovação da matéria a ser discutida, será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos sócios participantes, quantas bastem a validade das deliberações, que após ser extraída cópia e devidamente autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será levada à registro nos órgãos competentes.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** As deliberações dos sócios, tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

### VIII – Falecimento ou Interdição dos Sócios

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** Em caso de falecimento de sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou do sócio remanescente a que os mesmos ingressem na sociedade, em substituição ao sócio falecido, serão apurados, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, os haveres do *de cujos*, e pagos a quem de direito em 10 (dez) parcelas mensais, consecutivas e contíguas monetariamente por índice oficial em vigor, vencendo-se a

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá, a critério do sócio remanescente, permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos, em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

### IX – Exclusão de Sócio

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O sócio que estiver pondo em risco a continuidade da sociedade em virtude de atos de inequívoca gravidade, por

votos representativos da maioria absoluta do capital social, poderá ser excluído da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será de pleno direito excluído da sociedade, independentemente de qualquer ação judicial, o sócio remisso nos termos do art. 1.004, da lei 10.406/02, o declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A exclusão aludida nesta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas, especialmente convocada para esse fim, devendo o acusado ser cientificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o direito de defesa, sob pena de revelia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em moeda corrente do País, podendo ser abatidos dos haveres as perdas e danos, desde que formalmente comprovados, que tiver causado à sociedade, dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

## X - Exercício Social e Prestação de Contas

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o inventário, o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Em reunião, a ser realizada até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social, o administrador prestará ao outro sócio, contas justificadas da administração, apresentando-lhe o balanço patrimonial, o inventário e o de resultado econômico, cabendo aos sócios, por maioria de votos presentes, deliberarem sobre sua aprovação, bem como da destinação dos lucros ou prejuízos havidos, na proporção da participação de cada um no capital social, sendo vedado, todavia, à exclusão de qualquer sócio na referida participação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

68 JUN 2011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

6 8 JUN 2011

X - Disposições Finais



**CLAUSULA VIGÉSIMA:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena de vedação imposta, ainda que por determinado tempo, o acesso a cargos públicos; condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro de **VITÓRIA**, Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA:** A Sociedade, pôr seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes e que venham à viger, referentes à radiodifusão.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.



Vitória/ES, 03 de novembro de 2009

**JOSE LUIZ CARVALHO DA SILVA**

*Mariana Arnal*  
**MARIANA ARNAL SPERANCIN BUAIZ**

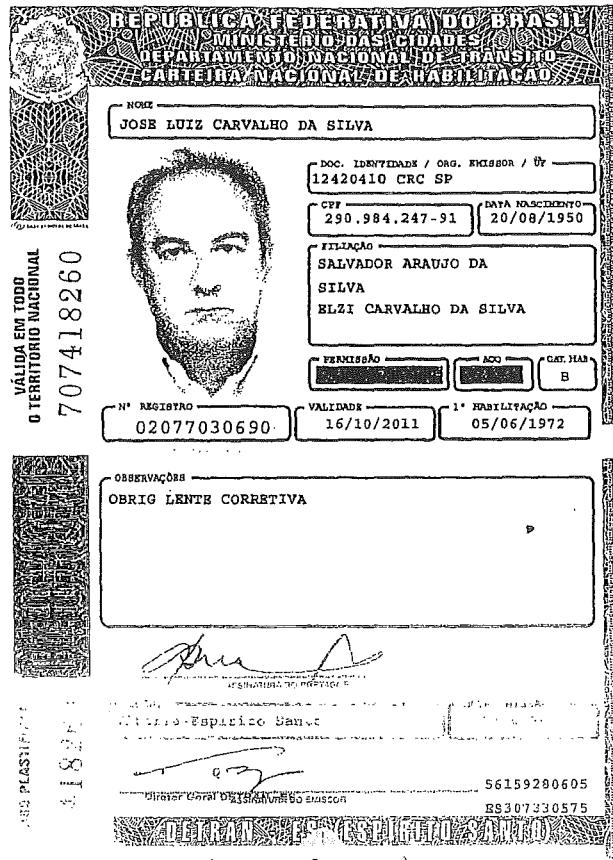
**Testemunhas:**

*Rúbia Giestas Barbosa*  
Nome RÚBIA GIESTAS RODRIGUES BARBOSA NOME: *Adilson Alves Corrêa*  
CPF 009.722.677-78 - OAB/ES - 8923 CPF: 317.540.287-72

*Caio Arnal Perenzin*  
Nome CAIO ARNAL PERENZIN  
CPF 059.342.727-73

*Caio Arnal Perenzin*  
OAB / ES 13.653

Ministério das Comunicações  
M. Fis.  
Ricardo  
J. M.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

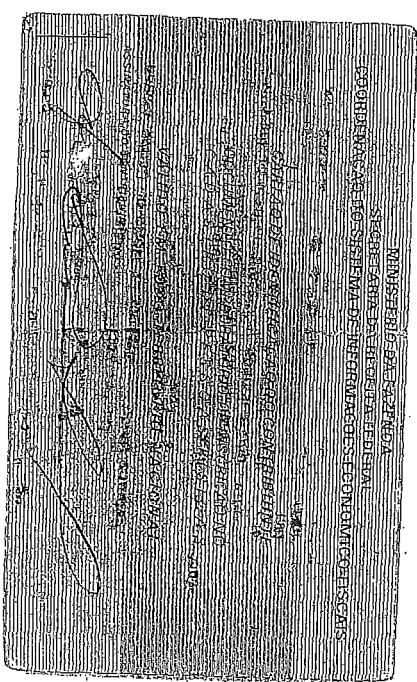
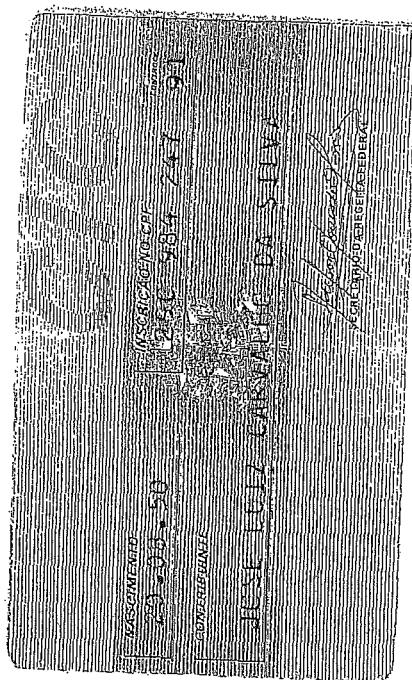
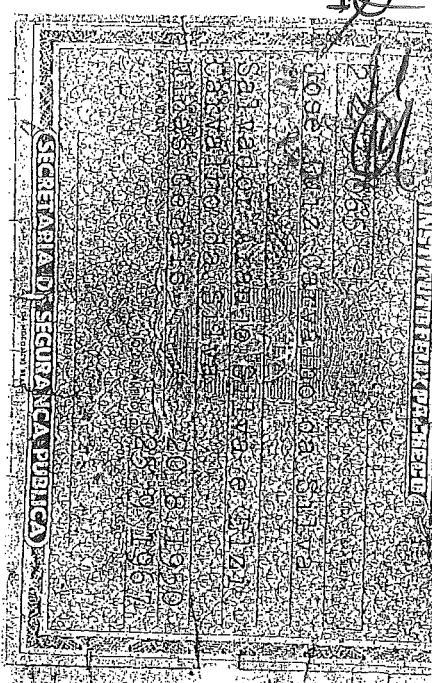
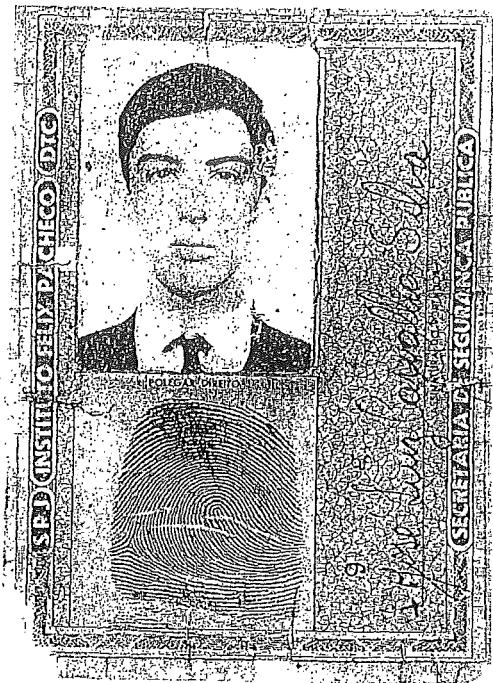
6 8 JUN 2011

Geral



Em Testemunho (.....) da verdade  
TABELIÃO DE NOTAS  
Ricardo Diogo Rezende, 15º Ed. Repata, Térreo  
RG: 00000000-000-00000-0000-00000-0000

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
08 JUN 2011  
*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

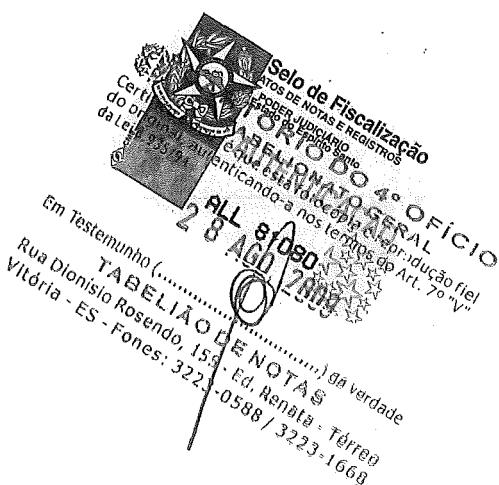
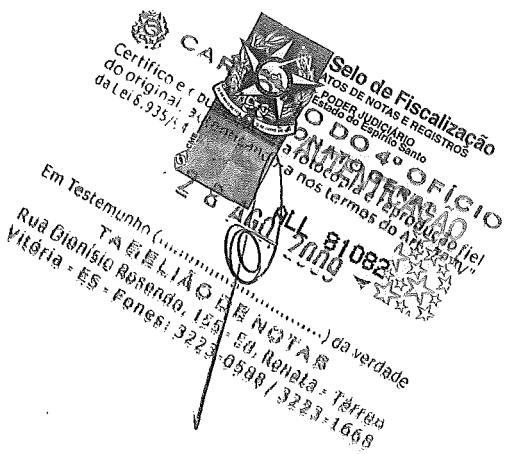
*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

COMUNICAÇÕES  
21-V-07  
PÚBLICAS  
Nº - 730





Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica  
N. 000.073.092

escelsa

ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.- ESCELSA  
Praca Costa Pereira, 210 - 3º andar  
Centro - Vitória/ES - CEP 29010 080  
CNPJ 28.152.650/0001-71 - Inscrição Estadual 080.250.16-5

COMUNI  
L93  
3/Fa.  
PUB/01  
730  
Instalação  
1073017  
Conta do Mês  
JUNHO/2010

Dados Cadastrais:

JOSE LUTZ CARVALHO DA SILVA

AV. CONSTRUTOR DAVID TEIXEIRA, 85

AP. 203 ED FOUR SEASONS

29065-320 MATA DA PRAIA / VITÓRIA - ES

U.L.: 832VT15C.00026 - Medidor: ECP82462 - TENSÃO NOMINAL: 220 / 127 V - Trifásico  
Classificação: 110-RESIDENCIAL - Cód. Fiscal da Operadora: 5258 Bv8.101

Descrição de Consumo				Histórico de Consumo (kWh)			
Medidor	Leit. Atual(+)	Leit. Anter.(-)	Const. (x)	Consumo(=)	Hno->	2010	2009
ECP82462	kWh	75372	74892	1	480	JUN	480
						MAR	573
						ABR	852
						MAR	751
						FEV	747
						JAN	952
						Ano->	628
						2009	2008
						DEZ	358
						NOV	362
							724

Dados Importantes				Indicadores de Qualidade	DHC		
Leit. Atual(+)	04/05/2010	ABR/2010	DIC	FIC	DHC		
Leit. Atual	04/06/2010	Metá Mensal	4.59	3.05	2.52		
Numeração	02/06/2010	Apurado	0,00	0,00	0,00		
Emissão/Representação	04/06/2010	Conjunto Anel				Dados Complementares:	
Próx. Leitura	05/07/2010	VITÓRIA				CPF:	29098424791

Descrição		Detalhamento	Total R\$
Importe do fornecimento de energia elétrica			227,67
Consumo	480 kWh	X 0,32897000	157,91
CONTRIBUIÇÃO DE ILUM. PÚBLICA - LEI MUNICIPAL 05815/2002			17,80
Tributos	B. Cálculo X Aliquota		
PIS	227,67 X 1,00% =		2,28
COFINS	227,67 X 4,64% =		10,56
ICMS	227,67 X 25,00% =		56,92

Detalhes do Valor Faturado (R\$)

Energia Elétrica	71,68	Encargos Setoriais	16,28
Serviço de Transmissão	10,19	Tributos Incidentes	69,76
Serviço de Distribuição	59,76	Total	227,67

Mensagens:

Reforçamos a Pontualidade no pagamento.

DECLARAMOS QUE, ATÉ O PROCESSAMENTO DESTA FATURA, NÃO CONSTAM DEBITOS DE FATUROS DE ENERGIA ELÉTRICA VENCIDOS NO ANO DE 2009 E EM ANOS ANTERIORES. FICAM RESERVADOS, ENTRETANTO, EVENTUAIS DEBITOS QUE ESTEJAM SOB DISCUSSÃO JUDICIAL, ESTA DECLARAÇÃO NÃO QUITA EVENTUAL DEBITO PROVENIENTE DE CONSUMO IRREGULAR E PARCELAMENTOS.

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL

Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

U 8 JUN 2011

Pagando até o vencimento evita-se multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Localizado na Rua Octávio Guedro, 50  
OFFICES - COMISSÁRIO OCTÁVIO GUEIRO, 44  
FARMACIA E DROGARIA SILVA - R. PROFESSORA 001 LA SIODES, 81

Reservado ao Fisco  
2c6b.e167.fc8f.032f.493e.d775.1eb6.1bac  
Emissão Autorizada Pelo Realme Especial REA N. 142/2009 - Processo N. 02509459

Consumo Mês (kWh)	Data do Vencimento	Valor Total à Pagar
480	17/07/2010	R\$ 227,67

Localizado na Rua Octávio Guedro, 50  
OFFICES - COMISSÁRIO OCTÁVIO GUEIRO, 44  
FARMACIA E DROGARIA SILVA - R. PROFESSORA 001 LA SIODES, 81

Referência Para Débito Automático: 140107301763

escelsa 8350000002-3 45470051300-4 00091553431 7 10107301763-4



# CARTÓRIO AMORIM

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE GOIABEIRAS

Bacharel Jurandyr Amorim Júnior

TABELIÃO

Bacharel Eduardo Volney Amorim

TABELIÃO SUBSTITUTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações

## CERTIDÃO DE CASAMENTO

CONFERE COM O ORIGINAL

6 8 JUN 2011

O Bacharel **JURANDYR AMORIM JUNIOR**, Oficial do Registro Civil do Distrito de Goiabeiras, Município de Vitoria, Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo.

Certifico que, sob o número 006809 às folhas 0121- do Livro BA-0022 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 24 de setembro de 2004, foi feito o casamento de **JOSÉ LUIZ CARVALHO DA SILVA** e **ANDRESSA VERVLOET BERTOLLO**, contraído perante o(a) Pastor Sergio Araujo de Freitas, na presença das testemunhas Merciê Maria Vervloet Bertollo e Geraldo Bertollo.

ELE, nascido em Muriaé, MG aos 20 de agosto de 1950, profissão Contador, estado civil divorciado, filho de **SAVADOR ARAUJO SILVA** e **ELZI CARVALHO DA SILVA**.

ELA, nascida em Colatina, ES aos 02 de abril de 1971, profissão mercadóloga, estado civil divorciada, filha de **GERALDO BERTOLLO** e **MERCIE MARIA VERVLOET BERTOLLO**.

O contraente em virtude do casamento passou a assinar-se : **JOSÉ LUIZ CARVALHO DA SILVA**.

A contraente em virtude do casamento passou a assinar-se : **ANDRESSA VERVLOET BERTOLLO CARVALHO**.

Regime adotado: Comunhão Universal de Bens.

Observações : O casamento foi realizado no Cerimonial Le Buffet, em Jardim Camburi, Vitoria-ES, pelo Pastor Sergio Araujo de Freitas, da Igreja Batista 4º Ofício do Canto, Vitoria-ES. Termo lavrado em 28/09/2004.

O referido é verdade e dou fé

Vitoria, ES, 19 de outubro de 2004

Patricia Croce  
Escrevente Autorizado do Registro Civil

Emolumentos: Tab.: 9 - Letra :A - Item:VII, Tab.: 3, Item: IX, Tab.: 3, Item: IV : R\$ 10,43  
PC

CARTÓRIO AMORIM

Bacharel Jurandyr Amorim Júnior  
Tabelião

Bacharel Eduardo Volney Amorim  
Tabelião Substituto

Av. Fernando Ferrari, nº 470  
Goiabeiras - Vitoria - ES  
(27) 3235-2577



AV. FERNANDO FERRARI, 470 - GOIABEIRAS - VITÓRIA - ES - CEP 29060-911 - FONE: (27) 3235-2577  
SUCURSAL: RUA SESOSTRES ANDRADE, LOJA 4 E 5 - JARDIM CAMBURI - VITÓRIA - ES - CEP 29092-070 - FONE: (27) 3337-5037  
E-Mail: cartorioamorim@cartorioamorim.com.br - www.cartorioamorim.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO  
DETTRAN-ES

MARINA ARNAL SPERANCIN  
N. BUATZ  
DOC. IDENT. CAT. BA  
05404861 SGP BA B  
NASCIMENTO VALIDADE  
01/10/1974 22/10/2008  
CNPJ  
647.496.145-72

512331748

EDIVANTIL JOSE SPERANCIN  
VERA LUCIA ARNAL SPERANCIN

N.º DE REGISTRO EMISSÃO 1ª HABILITAÇÃO  
00421400400 21/11/2003 17/03/1993

OBSERVAÇÕES: UMA OBRIGATÓRIA DE LISTAS CORRETIVAS:

ASSINATURA DO PORTADOR

Dionisio Rosendo

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

512331748

Selo de Fiscalização  
Tabelião de Notas e Fazenda Pública  
Estado do Espírito Santo

AUTENTICAÇÃO  
20 NOV 2008  
M. H. 2008

CARTÓRIO DE 4º OFÍCIO  
TABELIÃO DE NOTAS  
Certificado que a fotografia é reprodução fiel  
do original, autêntico e fidedigno, nos termos do Art. 7º "V"  
da Lei 8.935/94  
20 NOV 2008  
Em Testemunho..... da verdade  
TABELIÃO DE NOTAS  
Dionisio Rosendo, 155 - Ed. Renata - Térreo  
Vila Dionisio Rosendo, 155 - Ed. Renata - Térreo  
ES - Fones: 3223-0588 / 3223-1668

Selo de Fiscalização 4º OFÍCIO  
CARTÓRIO DE 4º OFÍCIO  
TABELIÃO DE NOTAS  
Certificado que a fotografia é reprodução fiel  
do original, autêntico e fidedigno, nos termos do Art. 7º "V"  
da Lei 8.935/94  
20 NOV 2008  
Em Testemunho..... da verdade  
TABELIÃO DE NOTAS  
Dionisio Rosendo, 155 - Ed. Renata - Térreo  
Vila Dionisio Rosendo, 155 - Ed. Renata - Térreo  
ES - Fones: 3223-0588 / 3223-1668

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
18 JUN 2011

EM BRANCO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA**

MATRIZ: PRACA COSTA PEREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 29010-000 - VITÓRIA - ES - FONE: (027) 323-6409 - FAX: (027) 322-4159  
SUCURSAL 1: AV. 65, DOS PAVÉGAMATES, 1440 - LOJAS SHORGAS - EROS, DS. 005 - CEP 29050-902 - VITÓRIA - ES - FONE: (027) 335-1393 - FAX: (027) 336-1109  
SUCURSAL 2: AV. 65, S. DA PENHA, 565 - LOJA 3 - PRACA DO CANTO - CEP 29055-131 - VITÓRIA - ES - FONE/FAX: (027) 335-1109

RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL, DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

SARLO

LIVRO

8 - 0059

189105010740010

017669

1911

241

## CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que, do livro de Registro de Casamento, consta que no dia(s) 30 de novembro de 1999, foi feito o casamento de AMERICO BUAIZ FILHO e MARIANA ARNAL SPERANCIN.

ELE, nascido em VITÓRIA, ES, aos 10 de fevereiro de 1951, profissão EMPRESÁRIO, estado civil Divorciado, residente e domiciliado AV. SATURNINO DE BRITO, 401/301, PRAIA DO CANTO, VITÓRIA, ES, filho de AMÉRICO BUAIZ e ARLETTE ZARZANELLO BUAIZ.

ELA, nascida em LINHARES, ES, aos 02 de outubro de 1974, profissão EMPRESÁRIA, estado civil Solteira, residente e domiciliada AV. CONSTRUTOR DAVID TEIXEIRA 85/801, MATA DA PRAIA, VITÓRIA, ES, filha de EDIVANIL JOSÉ SPERANCIN e VERA LUCIA ARNAL SPERANCIN. Ela, em virtude do casamento, passou a usar o nome de MARIANA ARNAL SPERANCIN BUAIZ. O Casamento foi realizado sob o regime de SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS.

Foram testemunhas: ELIAS DALLA FIEHO e FERNANDO MACHADO

## Observações :

O referido é verdade e dou fé.

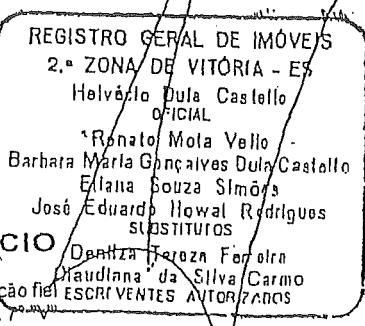
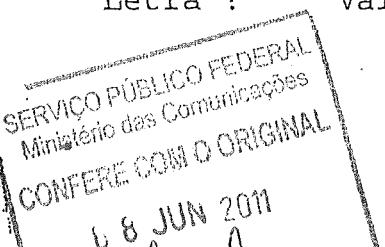
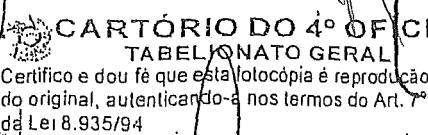
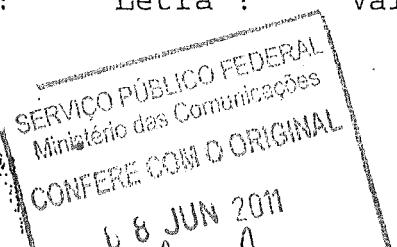
Vitória, ES, 30 de novembro de 1999

Oficial do Registro Civil

## Emoluments :

Tabela : Item : Letra : Valor : 0,00

EVAH'DRONE



1ANEXO I

Ref.: Concorrência 036/2010 -CEL/MC

**RÁDIO E TV NORTE LTDA,**  
inscrita no CNPJ nº 11.293.536/0001-69, por intermédio de seu representante legal o Sr. **JOSÉ LUIZ CARVALHO DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 2.273.065/IFP/RJ e CPF nº290.984.247-91, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Vitória/ES, 23 de junho de 2010

  
**JOSÉ LUIZ CARVALHO DA SILVA**  
CPF Nº 290.984.247-91  
Sócio Administrador



## ANEXO II

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

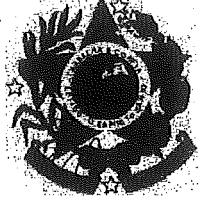
6 8 JUN 2011

O abaixo assinado, dirigente da **RÁDIO E TV NORTE LTDA**, declara que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a Proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Vitória/ES, 21 de junho de 2010

JOSE LUIZ CARVALHO DA SILVA  
CPF N° 290.984.247-91  
SÓCIO ADMINISTRADOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

18 JUN 2011

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA  
1<sup>a</sup> CONTADORIA

**CERTIDÃO CÍVEL, CRIMINAL  
E AUDITORIA MILITAR**

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR E DEPOSITARIO PÚBLICO COMPETENTE PARA AS VARAS CÍVEIS (1<sup>a</sup> à 9<sup>a</sup>), CRIMINAIS (1<sup>a</sup> à 11<sup>a</sup>) FAMÍLIA (1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup>), ORFÃOS E SUCESSÕES (1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup>), E AUDITORIA MILITAR, POR DESIGNACAO NA FORMA DA LEI, ETC....

**CERTIFICA**, que revendo o banco de dados de nosso sistema (CPD/TJ/Vitória), destinado aos registros de ações das varas cíveis e criminais mencionadas, verificou que **NADA CONSTA** contra:

Nome: JOSÉ LUIZ CARVALHO DA SILVA  
CPF/CNPJ: 290.984.247-91

O referido é verdade e dou fé.

Eu, Escrevente Juramentado(a) deste cartório, preenchi os claros e digitei na forma da lei



MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE  
CONTADOR

OS PROCESSOS E AÇÕES ACIMA CITADOS TRAMITAM APENAS NA COMARCA DE VITÓRIA

**CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS**  
(art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça ES)

CARTÓRIO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO DO FÓRUM DE VITÓRIA  
Rua Pedro Palácios, 105 / 2<sup>o</sup> andar - Cidade Alta - Vitória - ES - Fórum Criminal "Desembargador José Mathias de Almeida Neto"  
CEP 29010-160 - Tel. (0xx27) 3223-4422

**NÃO ABRANGE JUIZADOS ESPECIAIS E VARA DE EXECUÇÕES PENais**

# CARTÓRIO PRIVATIVO DE / PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS

*Praça Costa Pereira, 52 - 1º andar - Vitória - ES*

*Dr. JOÃO DALMÁCIO CASTELLO MIGUEL  
Tabelião*

*HERÁCLITO H. DA SILVA FILHO*  
*Iº Substituto*

*FLÁVIO MAURÍCIO MACHADO*  
*2º Substituto*

WALTER MANOEL COSTA  
3º Substituto

## *CERTIDÃO*

*DR. JOÃO DALMACIO CASTELLO MIGUEL Tabelião  
Privativo de protesto de Títulos e Letras da Comarca  
de Vitória, Capital do Espírito Santo, por nomeação  
vitalícia na forma da lei, etc., etc.*

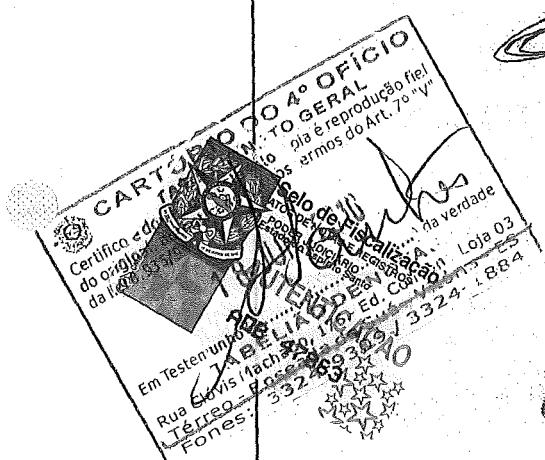
*CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo livros de Registro de Protesto de Títulos e Letras, a meu cargo, no período de 5 (cinco) anos anteriores à presente data, deles verifiquei não constar protesto algum - por falta de pagamento - de responsabilidade de*

*O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ,*

VITÓRIA, 17 DE JUNHO DE 2010

~~Flávio Maurício Machado~~  
2º Substituto

A red rectangular stamp with diagonal text. The top line reads "SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL". Below it, "Ministério das Comunicações" is written diagonally. The bottom line contains two parts: "CONFERE COM O ORIGINAL" on the left and the date "16 JUN 2011" on the right.



KPTF	MV	DBSXB	JP	EB	TMXB	FMM	
Certidão	Proc.	Dados	Busca	Emolumentos	FUNEPJ	ISS	Total
R\$ 6,98		R\$ 3,61	R\$ 5,60	R\$ 16,19	R\$ 1,62	R\$ 0,32	R\$ 18,13

*Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e documento(s) tal como acima grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de grafia no pedido respectivo.*



A circular stamp with a decorative border containing the text "COMARCA DA CAPITAL" in the center, surrounded by "VITORIA - E. S. B. A." at the bottom.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DA CAPITAL**  
**2<sup>a</sup> CONTADORIA**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

68 JUN 2011

**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE FALÊNCIA E CONCORDATA E DE  
EXECUÇÕES FISCAIS**

CÁSSIA OTÍLIA FURTADO MAGALHÃES, 2<sup>a</sup> Contadora, Distribuidora, Partidora e depositária Pública de Vitória, Comarca da Capital, competente para as Varas das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, Falências e Concordatas, 10<sup>a</sup>. , 11<sup>a</sup>. , 12<sup>a</sup> Varas Cíveis, Registros Públicos, Privativa das Execuções Fiscais e Acidentes do Trabalho, por nomeação na forma da lei, etc...

**CERTIFICA** que consultando o Sistema Integrado de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário, destinado ao registro de ações e/ou processos da **VARA DE FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E DE EXECUÇÕES FISCAIS**, verificou que nos últimos dez anos **nada consta contra:**.....  
**JOSE LUIZ CARVALHO DA SILVA, CPF nº 290.984.247-91.**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Vitória (ES), quinta-feira, 17 de junho de 2010.

Eu, Cássia Otília Furtado Magalhães, 2<sup>a</sup>. Contadora de Vitória, subscrevo.

CÁSSIA OTÍLIA FURTADO MAGALHÃES

Contadora  
Mat. 035.794-01

Certidão gratuita conf.

**2<sup>a</sup> CONTADORIA - End.: FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO  
Rua Pedro Palácios, 105 - Bairro: Cidade Alta - Vitória/ES - CEP 29.010-160  
Telefone: 3223.44.22 - ramal 216**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

08 JUN 2011

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
ACÕES E EXECUÇÕES**

Natureza:

**Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais**

Nº da Certidão 2010.00046300

**CERTIFICO**, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, que contra:

**JOSE LUIZ CARVALHO DA SILVA,**  
ou vinculado ao CPF: 290.984.247-91,

Constam os seguintes feitos na Justiça Federal de 1º Grau no Espírito Santo.

Processo	Vara	Protocolo	Distribuição	Classe de Ação
Nome do Autor 2006.50.01.011998-8	2VFEF-VIT	12/12/2006	13/12/2006	EXECUÇÃO FISCAL UNIÃO FEDERAL

**TOTAL DE PROCESSOS: 1**

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Portaria Nº 443/2004 publicada em 18/01/2005;
- b) a informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Espírito Santo (<http://www.jfes.jus.br>) em até 3 (três) meses após a expedição.

Vitória - ES, 12/05/2010 , às 16h19min.

**Seção de Expedição de Certidões**



Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeira Instância  
Seção Judiciária do Espírito Santo  
2ª Vara Federal de Execução Fiscal  
Av. Getúlio Vargas, 595, 5º andar, Centro, Vitória-ES, 29010-425 - Tel. 27 3183-5295

## C E R T I D Ã O

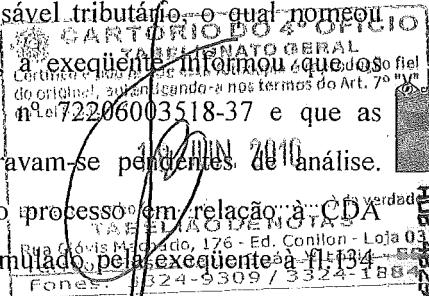
CER.0009.000053-7/2010



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
08 JUN 2011  
*[Signature]*

O DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ETC...

**C E R T I F I C A**, a pedido da parte interessada, após a exibição do comprovante de recolhimento das custas pertinentes, que perante este Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, tramita a Execução Fiscal registrada sob o nº. 2006.50.01.011998-8, proposta por UNIÃO FEDERAL em desfavor de STAR CONSTRUCOES LTDA - 27.338.060/0001-75, JOSE LUIZ CARVALHO DA SILVA - 290.984.247-91, ajuizada em 12/12/2006, para cobrança de débito(s) referente(s) à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 72 2 06 003518-37 (30/11/2006-44773,28); 72 6 06 009420-44 (30/11/2006-41366,38); 72 7 06 001949-91 (30/11/2006-13444,11), cujo valor, em 04/12/2006, perfazia o numerário de R\$ 99.583,77 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos). CERTIFICA, também, que em 09/01/2007 o MM. Juiz exarou despacho determinando a citação da executada, a qual não se manifestou nos autos. CERTIFICA que no dia 24/09/2007 o MM. Juiz determinou a inclusão de JOSÉ LUIZ CARVALHO SILVA, CPF nº 290.984.247-91, como responsável tributário, o qual nomeou bens à penhora às fls.43/121. CERTIFICA que, à fl. 124, a exequente informou que os fiéis executados efetuaram o parcelamento referente à inscrição nº 72206003518-37 e que as inscrições nºs. 72606009420-44 e 72706001949-91 encontravam-se pendentes de análise. CERTIFICA que o MM. Juiz determinou a suspensão do processo em relação à CDA parcelada e indeferiu, por ora, o pedido de BACEN-JUD formulado pela exequente à fl. 134. CERTIFICA ainda que, à fl. 166, a exequente não aceitou os bens oferecidos à penhora pelos executados e reiterou o pedido de consulta ao sistema BACEN-JUD. CERTIFICA, que o MM. Juiz deferiu o pedido de penhora *on line* formulado pela exequente, o qual foi efetivado à fl. 182 dos autos. CERTIFICA, por fim, que os autos encontram-se em Secretaria aguardando resposta das instituições financeiras. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dada e passada na Secretaria da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, aos 16



O Poder Judiciário Federal do Espírito Santo é o órgão fiscalizador das ações judiciais, garantindo a eficiência e a integridade do processo.  
AUTENTICAÇÃO



des Comunicações  
Séq. 34  
Rubro  
200 - 2010

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Getúlio Vargas, 595, 5º andar, Centro, Vitória-ES, 29010-425 - Tel. 27 3183-5295

de junho de 2010. Eu, Silvana Borges de Almeida Guerra, ANALISTA  
JUDICIARIO, digitei e conferi. E eu, Gerson Rabello Pereira, DIRETOR DE SECRETARIA,  
reconferi e subscrevo.

**GERSON RABELLO PEREIRA**  
Diretor de Secretaria da 2ª VFEF – SJES

Classificação Documental | 92.100.05-C

Recebi Certidão em  
18.06.2010  
Assinou em Pessoas.  
CJ: 88.541/10

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
18 JUN 2011  
*Ribeiro*





**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**Certidão**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
08 JUN 2011

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOSE LUIZ CARVALHO DA SILVA**

Inscrição: **000800951430** Zona: 52 Seção: 43

Município: **57053 - VITÓRIA** UF: **ES**

Data de Nascimento: **20/08/1950** Domiciliado desde: **18/09/1986**

Filiação: **ELZY CARVALHO DA SILVA**  
**SALVADOR ARAUJO SILVA**

Certidão emitida às 17:17 de 17/06/2010

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código

**G/BK.KZON.QAU+.EEOP**

[Imprimir](#)



## JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### Certidão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

6 JUN 2011

*Carla*

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MARIANA ARNAL SPERANCIN**

Inscrição: **021347091430** Zona: 52 Seção: 30

Município: **57053 - VITÓRIA** UF: **ES**

Data de Nascimento: **02/10/1974** Domiciliada desde: **03/05/1996**

Filiação: **VERA LUCIA ARNAL SPERANCIN**  
**EDIVANIL JOSE SPERANCIN**

Certidão emitida às 17:16 de 17/06/2010

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código  
**R+OJ.L0/W.BZNK.KUP/**

[Imprimir](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da  
Cidade

Alvará de Localização e  
Funcionamento

Documento  
CNPJ 11.293.536/0001-69

Nome/ Nome Empresarial

RADIO E TV NORTE LTDA

Nome Fantasia

Endereço

AVENIDA PRESIDENTE FLORENTINO AVIDOS, 350, PAVMT05, PARQUE MOSCOSO, Vitoria - ES

Inscrição municipal	Tipo de Estabelecimento	Processo	Área
1194608	Unidade produtiva	7268498/2009	216,00m <sup>2</sup>

OBJETO SOCIAL/ PROFISSÃO DECLARADA:

A EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA DE SONS E IMAGENS E TELEVISAO

CNAE PRINCIPAL:

6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO

CNAE SECUNDÁRIA:

6021-7/00 ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

86  
S/ S Comunicação  
Ribeira  
SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFIRMO COMO ORIGINAL  
6 JUN 2011  
Gail



Este Alvará deve ser colocado em local visível, podendo ser cassado quando ocorrer infração da legislação Municipal, apurada pela fiscalização do Município, e não dispensa o cumprimento das demais legislações em vigor referentes ao licenciamento Ambiental, Sanitário, de Posturas e Urbanístico.

É obrigatório informar à Prefeitura toda e qualquer alteração contratual, inclusive encerramento de atividades ou mudança para outro município, objetivando baixa da inscrição no cadastro mobiliário, sob pena das sanções previstas na legislação tributária e de posturas.

Data Licenciamento	Data Expedição	Data Validade	Para validar este documento, acesse <a href="http://www.vitoria.es.gov.br">http://www.vitoria.es.gov.br</a> , seção Autenticidade e digite a chave :15e7bdaa-7e73-49cd-9f98-08973e5194b8
18/11/2009	19/11/2009	18/11/2012	

Página: 1/1

Angela Maria Bermudes  
Coordenadora Controle de Atividades  
SEDEC/CONECA

RADIO E TV NORTE LTDA  
CNPJ/MF: 11.293.536/0001-69

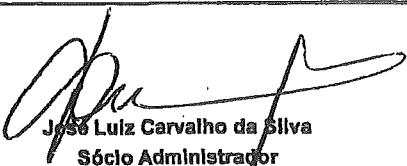
BALANÇO DE ABERTURA ABERTURA LEVANTADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

I - BALANÇO PATRIMONIAL

Em R\$

ATIVO	
CIRCULANTE	10.000
Disponibilidades	10.000
Bancos Conta Movimento	10.000
NÃO CIRCULANTE	-
TOTAL DO ATIVO	10.000

PASSIVO	
CIRCULANTE	-
NÃO CIRCULANTE	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.000
Capital Social (-) Capital a Integralizar	200.000 (190.000)
TOTAL DO PASSIVO + PL	10.000

  
José Luiz Carvalho da Silva  
Sócio Administrador

  
Christian Silva Rupp  
Contador Grupo Buaiz  
CRC 9.357 - ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

6 8 JUN 2011



ORIGINAIS PROTESTO - OF  
AUTENTICAÇÃO  
TENTO CERTAQUE A COPIA QUE É ESTA DOCUMENTAÇÃO  
É DO ORIGINAL DA DOCUMENTAÇÃO VI

22 JUN 2010

ENCARREGADO DE AUTENTICAÇÃO  
GERAL DO DOCUMENTO  
CLAUDIO MARCOS BERNARDO

28  
SAC Fis. 39  
Ribeirão Preto  
Set. Comunicações

28

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

08 JUN 2011

*[Signature]*

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104

AGENCIA: 0168

DATA: 19/06/2010

HORA: 12:38:27

TERMINAL: 1907

NSU: 0001576

AUT.: 0005

RECEBO DE DEPOSITO CAUCAO

NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0168/010/00.000.031-2

NOME: RÁDIO E TV NORTE LTDA

CAUCIONARIO:

RÁDIO E TV NORTE LTDA

CPF/CNPJ CAUCIONARIO: 11.293.536/0001-69

FAVORECIDO:

CEL/MC MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CPF/CNPJ FAVORECIDO: 00.394.437/0003-19

VALOR TOTAL:

1.294,46

VALOR DIMHEIRO:

1.294,46

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

2a Via - Via do Favorecido/Agencia

**CAIXA**

Recibo de Caução

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

6 8 JUN 2011

Grau de sigilo  
#00


**Módulo I**

Agência	Op.	Conta	DV
0168	10	31	2

**Devedor (neste caso é o Caucionário)**

(preencher nome completo ou razão social por extenso)

RADIO E TV NORTE LTDA

CPF (se PF)	Nº da identidade	Órgão emissor	UF	Data de emissão / /	Sexo	1 - Feminino 2 - Masculino
CNPJ (se PJ)  112935360001-69	Forma de Constituição  SOC.COTAS RESP. LTDA	Documento Constitutivo  CONTRATO SOCIAL		Data de Constituição  06/11/2009	Esfera  2	1 - Municipal 2 - Estadual 3 - Federal

Tipo de mov. Conta (se PJ)	O – Indica os poderes do representante / procurador no campo “Observações / Fontes de referência consultadas”  C – Em conjunto      I – Isolada	Data término mandato / Validade da procuração / /
----------------------------	---	---

Logradouro e bairro

Av Florentino Avidos, 350 5º andar - Parque Moscoso

Cidade Vitoria	País Brasil	UF ES	CEP 29018-190	DDD/Telefone (27) 33317015
E-mail				

**2 - Valor Caucionado**

Valor (preencher na forma de numeral e por extenso)

1.294,46 (hum mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos)

Forma de Pagamento

2

1 – Cheque  
2 - Dinheiro

Informar os dados seguintes quando o recebimento ocorrer em cheque

Nº Banco | Nº Cheque | Valor (preencher na forma de numeral e por extenso)

**Histórico**

Para garantia de

1% do valor minímo referente Edital 036/2010 CEL/MC do Ministerio das Comunicações  
- Serviço de radiodifusão - Permissão de FM em Conceição do Castelo-ES.

**3 - Credor (neste caso é o Favorecido)**

(preencher nome completo ou razão social por extenso)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

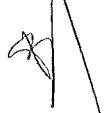
CPF (se PF)	Nº da	Órgão	UF	Data de	Sexo	1 - Feminino
-------------	-------	-------	----	---------	------	--------------

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

1

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)



Recibo de Caução

Be  
das Comunicações  
SAC CAIXA

	identidade	emissor	emissão / /	2 - Masculino
CNPJ (se PJ)  00394437/0003-19	Forma de Constituição  AUT FEDERAL	Documento Constitutivo  LEI	Data de Constituição / /	Esfera  1 - Municipal 2 - Estadual 3 - Federal
Tipo de mov. Conta (se PJ)  C	O – Indica os poderes do representante / procurador no campo “Observações / Fontes de referência consultadas”  C – Em conjunto      I – Isolada			Data término mandato / Validade da procuração / /
Logradouro e bairro Esplanada dos Ministérios, Bloco R				
Cidade Brasília	País Brasil	UF DF	CEP	DDD/Telefone ( )
E-mail				

**4 - Observações**

**5 - Condições Gerais**

A importância caucionada poderá ser liberada com autorização expressa do caucionário ou beneficiário, conforme o caso, disponível no módulo II do MO 37035 ou através de ofício expedido pelo beneficiário, ou ainda, por determinação judicial. Esta importância também poderá ser retida a título de multa, conforme previsão em edital ou documento competente. Na ocorrência de a CAIXA figurar como beneficiária, a caução depositada poderá ser levantada a título de indenização, sem a autorização dos caucionários, se estes, convocados por Edital e decorridos 5 dias úteis da convocação não saldarem seus débitos. O saldo da conta recebe remuneração “pro rata die” pelo mesmo índice de remuneração básica da poupança.

Vitoria-ES, 17 / 06 / 2010  
Local/Data

Assinatura de JOCILENE NUNES FROTA  
Carimbo do Gerente  
Gerente de Atendimento  
Matr. 002 512-9  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
6/8 JUN 2011

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvindoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

2

**CAIXA**

Módulo II

*31*  
SAC CAIXA  
Fis.  
Rabeca  
31**Autorização para Levantamento da Caução****Nome do Caucionário/Favorecido**

(preencher nome completo ou razão social por extenso)

CPF/CNPJ

**Descrição**

O \_\_\_\_\_ identificado acima está autorizado a levantar a importância de \_\_\_\_\_ (informar o valor por extenso), correspondente à caução específica, autorizada na página 2 deste modelo.

, / /  
Local/Data

Assinatura do Caucionário ou seu Representante Legal

, / /  
Local/Data

Assinatura do Favorecido ou seu Representante Legal

**CAIXA**

Recibo de Caução



Módulo II

**Autorização para Levantamento da Caução****Nome do Caucionário/Favorecido**

(preencher nome completo ou razão social por extenso)

CPF/CNPJ

**Descrição**

O \_\_\_\_\_ identificado acima está autorizado a levantar a importância de \_\_\_\_\_ (informar o valor por extenso), correspondente à caução específica, autorizada na página 2 deste modelo.

, / /  
Local/Data

Assinatura do Caucionário ou seu Representante Legal

, / /  
Local/Data

Assinatura do Favorecido ou seu Representante Legal

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)****Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492****Ovidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)****[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)**

3

*31*  
*31*  
*31*

**CAIXA****Módulo III**32  
das Comunicações  
PB  
Ruy  
2012**Recibo de Levantamento da Caução**

Agência	Op.	Conta	DV
---------	-----	-------	----

Valor (preencher na forma de numeral e por extenso)

**Descrição**

Recebi (emos) a importância de \_\_\_\_\_ (informar o valor por extenso), correspondente à caução específica, conforme autorização na página 3 deste modelo.

, / /

Local/Data

Assinatura do Caucionário ou seu Representante Legal

, / /

Local/Data

Assinatura do Favorecido ou seu Representante Legal

Autenticação

Assinatura sob carimbo do Caixa/PV

**CAIXA**

Recibo de Caução

**Módulo III****Recibo de Levantamento da Caução**

Agência	Op.	Conta	DV
---------	-----	-------	----

Valor (preencher na forma de numeral e por extenso)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
08 JUN 2011  
Qil**Descrição**

Recebi (emos) a importância de \_\_\_\_\_ (informar o valor por extenso), correspondente à caução específica, conforme autorização na página 3 deste modelo.

, / /

Local/Data

Assinatura do Caucionário ou seu Representante Legal

, / /

Local/Data

Assinatura do Favorecido ou seu Representante Legal

Autenticação

Assinatura sob carimbo do Caixa/PV

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

4

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvintoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
2ª CONTADORIA

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

6.8 JUN 2011

Cinf

## CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E EXECUÇÕES FISCAIS

CÁSSIA OTÍLIA FURTADO MAGALHÃES, 2ª Contadora, Distribuidora, Partidora e depositária Pública de Vitória, Comarca da Capital, competente para as Varas das Fazendas Públicas Estaduais e Municipal, Falências e Concordatas, 10ª., 11ª., 12ª Varas Cíveis, Registros Públicos, Privativa das Execuções Fiscais e Acidentes do Trabalho, por nomeação na forma da lei, etc...

CERTIFICA que consultando o Sistema Integrado de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário, destinado ao registro de ações e/ou processos da VARA DE FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÕES FISCAIS, verificou que nos últimos dez anos e até a presente data nada consta contra RÁDIO E TV NORTE LTDA, CNPJ nº 11.293.536/0001-69.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Vitória (ES), segunda-feira, 31 de maio de 2010.

Eu, Cassia Otília Furtado Magalhães, 2ª. Contadora de Vitória, subscrevo:

Cássia Otília Furtado Magalhães  
2ª Contadora

CÁSSIA OTÍLIA FURTADO MAGALHÃES  
Contadora  
Mat. nº 035.794-01

GRATUITA  
Cássia Otília Furtado Magalhães  
2ª Contadora  
MOVIMENTO 006/2010 CGJ

2ª CONTADORIA - End.: FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO  
Rua Pedro Palácios, 105 - Bairro: Cidade Alta - Vitória/ES - CEP 29.010-160  
Telefone: 3223.44.22 - ramal 216

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.293.536/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2009
NOME EMPRESARIAL RÁDIO E TV NORTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE FLORENTINO AVIDOS	NÚMERO 350	COMPLEMENTO PAVMT05
CEP 29.018-190	BAIRRO/DISTRITO PARQUE MOSCOSO	MUNICÍPIO VITORIA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.  
 Emitido no dia 17/06/2010 às 11:31:41 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

35  
Ses. Comunicações  
Ses. 46  
Rubro:  
35

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 132562010-07001130

Nome: RADIO E TV NORTE LTDA

CNPJ: 11.293.536/0001-69

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

6 8 JUN 2011

Gil

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 28/05/2010.

Válida até 24/11/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11293536/0001-69

**Razão Social:** RADIO E TV NORTE LTDA

**Endereço:** AV PRESIDENTE FLORENTINO AVIDOS 350 PAVIMENTO 05 /  
PARQUE MOSCOSO / VITORIA / ES / 29018-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

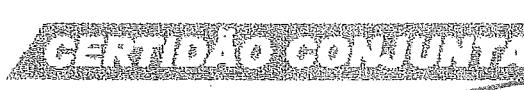
**Validade:** 09/06/2010 a 08/07/2010

**Certificação Número:** 2010060911193469128807

Informação obtida em 09/06/2010, às 11:19:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
6 JUN 2011



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

08 JUN 2011

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RÁDIO E TV NORTE LTDA**  
**CNPJ: 11.293.536/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:14:32 do dia 06/05/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2010.

Código de controle da certidão: **113F.A86F.8EA5.A978**

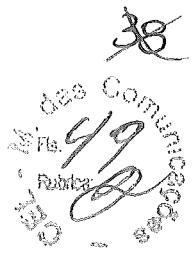
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Preparar página  
para impressão



Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2010190247

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 11.293.536/0001-69

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

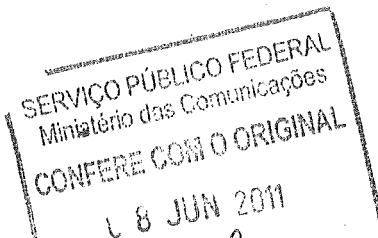
Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 21/06/2010, válida até 19/09/2010.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 21 de Junho de 2010.

Autenticação eletrônica: 11CB1.890D.09829





## Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda  
Certidão Negativa de Débitos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

08 JUN 2011

Gel

Emissão: 06/05/2010 - 10:18h

CNPJ ..... : CNPJ 11.293.536/0001-69

RAZÃO SOCIAL/NOME: RÁDIO E TV NORTE LTDA

### OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 05/07/2010 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento NÃO PODERÁ SER COBRADA.

Emitido em 06/05/2010 às 10:16 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:  
<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços On Line", opção "Autenticidade certidão/ 2ªvia".

Entre com a chave:

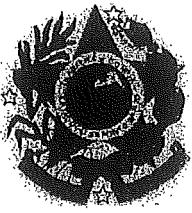
cb203b9e-54e9-47dc-a1e3-e25823dd43cc

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



.....

06/05/2010



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

6 JUN 2011

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA  
1<sup>a</sup> CONTADORIA

**CERTIDÃO CÍVEL, CRIMINAL  
E AUDITORIA MILITAR**

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR E DEPOSITARIO PÚBLICO COMPETENTE PARA AS VARAS CÍVEIS (1<sup>a</sup> à 9<sup>a</sup>), CRIMINAIS (1<sup>a</sup> à 11<sup>a</sup>) FAMÍLIA (1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup>), ORFÃOS E SUCESSÕES (1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup>), E AUDITORIA MILITAR, POR DÉSIGNACAO NA FORMA DA LEI, ETC....

**CERTIFICA**, que revendo o banco de dados de nosso sistema (CPD/TJ/Vitória), destinado aos registros de ações das varas cíveis e criminais mencionadas, verificou que **NADA CONSTA** contra:

Nome: RADIO E TV NORTE LTDA  
CPF/CNPJ: 11293536/0001-69

O referido é verdade e dou fé.

Eu, Escrevente Juramentado(a) deste cartório, preenchi os claros e digitei na forma da lei.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE  
CONTADOR

OS PROCESSOS E AÇÕES ACIMA CITADOS TRAMITAM APENAS NA COMARCA DE VITÓRIA

CARTÓRIO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO DO FÓRUM DE VITÓRIA  
Rua Pedro Palácios, 105 / 2<sup>a</sup> andar - Cidade Alta - Vitória - ES - Fórum Criminal "Desembargador José Mathias de Almeida Nero"  
CEP 29010-160 - Tel. (0xx27) 3223-4422

NÃO ABRANGE JUIZADOS ESPECIAIS E VARA DE EXECUÇÕES PENais



6 8 JUN 2011

CARTÓRIO PRIVATIVO DE / PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS

Praça Costa Pereira, 52 1º andar - Vitória - ES

*Dr. JOÃO DALMÁCIO CASTELLO MIGUEL*  
*Tabelião.*

*HERÁCLITO H. DA SILVA FILHO*  
*1º Substituto*

*FLÁVIO MAURÍCIO MACHADO*  
2º Subsíndic.

*WALTER MANOEL COSTA*  
*3º Substituto*

## *CERTIDÃO*

*DR. JOÃO DALMACIO CASTELLO MIGUEL Tabelião  
Privativo de protesto de Títulos e Letras da Comarca  
de Vitória, Capital do Espírito Santo, por nomeação  
vitalícia na forma da lei, etc . , etc .*

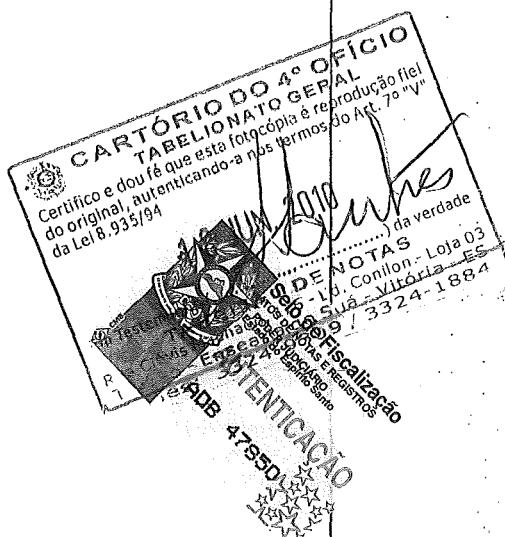
*CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo livros de Registro de Protesto de Títulos e Letras, a meu cargo, no período de 5 (cinco) anos anteriores à presente data, deles verifiquei não constar protesto algum - por falta de pagamento - de responsabilidade de*

RÁDIO E TV NORTE LTDA \*  
CNPJ 11.293.536/0001-69 \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \*

*O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ,*

VITÓRIA, 01 DE JUNHO DE 2010

~~Flávio Maurício Machado~~  
2º Substituto



SEP	F	WX	OPSWF	MWEB	FMM		
Certidão	Proc.	Dados	Busca	Emolumentos	FUNEPJ	ISS	Total
R\$ 6,98	R\$ 3,61	R\$ 5,60	R\$ 16,19	R\$ 1,62	R\$ 0,32	R\$ 18,13	

*Esta certidão só se refere ao(s) nome(s) e documento(s) tal como acima grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de grafia no pedido respectivo.*

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA - DIPJ 2010  
VERSÃO 1.0

CNPJ: 11.293.536/0001-69

Nome Empresarial: RÁDIO E TV NORTE LTDA

Declaração Retificadora: NÃO

PJ Sujeita à Aliquota da CSLL de 15%: NÃO

Optante pelo RTT: NÃO

Inclusão no Simples Nacional: NÃO

Período: 06/11/2009 a 31/12/2009

Refis: NÃO

Ano-calendário: 2009

Forma de Tributação do Lucro: Lucro Presumido

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Administradora de Fundos e Clubes de Investimento: NÃO

Participações em Consórcios de Empresas: NÃO

Operações com o Exterior: NÃO

Doações a Campanhas Eleitorais: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO

PJ Comercial Exportadora: NÃO

PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação: NÃO

Rendimentos Recebidos do Exterior ou de Não Residentes: NÃO

Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes: NÃO

**INFORMAÇÕES ECONÔMICAS**

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO

Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico: NÃO

Capacitação de Informática e Inclusão Digital: NÃO

PJ Habilitada no Repes, Recap, Padis, PATVD ou Reidi: NÃO

Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental: NÃO

Zonas de Processamento de Exportação: NÃO

Áreas de Livre Comércio: NÃO

As informações prestadas na DIPJ - VERSÃO 1.0 correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 16).

**DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Nome: JOSE LUIZ CARVALHO DA SILVA

CPF: 290.984.247-91 Telefone: ( )

Ramal:

FAX: ( )

Correio Eletrônico:

**Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:  
28.67.48.85.88-06**

**Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 290.984.247-91**

**Versão: 1.00**

**Declaração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO**

**em 18/06/2010 às 15:16:55  
2184937071**

**28.67.48.85.88**

D I P J 2010

Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 11.293.536/0001-69

Optante pelo Refis: NÃO

Optante pelo Paes: NÃO

Situação da Declaração: Normal

Retificadora: NÃO

Ano-calendário: 2009

Período: 06/11/2009 a 31/12/2009

Forma de Tributação do Lucro: Lucro Presumido

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 15%: NÃO

Optante pelo RTT: NÃO

Inclusão no Simples Nacional: NÃO

Administradora de Fundos e Clubes de Investimento: NÃO

Participações em Consórcios de Empresas: NÃO

Operações com o Exterior: NÃO

Doações a Campanhas Eleitorais: NÃO

Participação e Informações de IPI no Período: NÃO

Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO

PJ Comercial Exportadora: NÃO

PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação: NÃO

Rendimentos Recebidos do Exterior ou de Não Residentes: NÃO

Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes: NÃO

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO

Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços,

Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico: NÃO

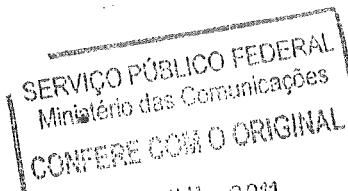
Capacitação de Informática e Inclusão Digital: NÃO

PJ Habilitada no Repes, Recap, Padis, PATVD ou Reidi: NÃO

Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental: NÃO

Zonas de Processamento de Exportação: NÃO

Áreas de Livre Comércio: NÃO



Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: RÁDIO E TV NORTE LTDA

Código da Natureza Jurídica:

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal):

60.10-1/00 - Atividades de rádio

Tipo de Logradouro: Avenida

Logradouro: PRESIDENTE FLORENTINO AVIDOS

Número: 350

Bairro/Distrito: PARQUE MOSCOSO

UF: ES Município: VITÓRIA

DDD: Telefone:

DDD: FAX:

Caixa Postal:

Correio Eletrônico:

Complemento: PAVTO 05

CEP: 29018-190

CEP: 9

**Ficha 03 - Dados do Representante e do Responsável****DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Nome: JOSE LUIZ CARVALHO DA SILVA

CPF: 290.984.247-91

DDD: Telefone:

Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

55  
55  
55  
55**DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO**

Nome: CHRISTIAN SILVA RUFF

CPF: 015.305.297-00

CRC: 9357 UF: ES

DDD: 27 Telefone: 31943102

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

Ramal: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

08 JUN 2011

**Ficha 14A - Apuração do Imposto de Renda sobre o Lucro Presumido**

Discriminação

4º Trimestre Valor

**DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA**

01. Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
02. Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6%	0,00
03. Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
04. Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8%	0,00
05. Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
06. Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16%	0,00
07. Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
08. Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
09. RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	0,00
10. Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável	0,00
11. Juros sobre o Capital Próprio	0,00
12. Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
13. Recuperação de Custos e Despesas	0,00
14. Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
15. Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
16. Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
17. Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
18. Variações Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
19. Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
20. Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas	0,00
21. (-) Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
22. (-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
(-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
24. (-) Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita	0,00
<b>BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO</b>	0,00
<b>IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO</b>	0,00
26. À Alíquota de 15%	0,00
27. Adicional	0,00
28. Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta	0,00
<b>DEDUÇÕES</b>	
29. (-) Imp. de Renda Retido na Fonte	0,00
30. (-) Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital	0,00
31. (-) IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)	0,00
32. (-) IR Ret. na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Públ. Fed. (Lei nº 10.833/2003)	0,00
33. (-) Imp. Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
34. IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	0,00
35. RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET	0,00
36. IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00
37. IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP	0,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Ministério das Comunicações  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 6 8 JUN 2011  
 [Signature]



[Large handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Large handwritten signature]

**Ficha 18A - Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

## Discriminação

4º Trimestre Valor

## CÁLCULO DA CSLL

01. Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
02. Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12%	0,00
03. Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
04. Ajuste Referente ao RTT - Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32%	0,00
05. RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO	0,00
06. Rendimentos e Ganhos Líq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável	0,00
07. Juros sobre o Capital Próprio	0,00
08. Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
09. Recuperação de Custos e Despesas	0,00
10. Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
11. Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
12. Lucros Disponibilizados no Exterior	0,00
13. Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
14. Var. Cambiais Ativas - Op. Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
15. Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
16. Ajuste Referente ao RTT - Demais Receitas	0,00
17. (-) Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)	0,00
18. (-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
19. (-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas	0,00
20. BASE DE CÁLCULO	0,00
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA - LUCRO ARBITRADO	
21. Receita da Atividade Imobiliária	
22. (-) Custo da Atividade Imobiliária	
3. BASE DE CÁLCULO - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA	
24. CSLL Apurada	0,00
25. Adição de Créditos de CSLL s/ Depreciação Utilizados no Regime de LR	0,00
26. TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	0,00
DEDUÇÕES	
27. (-) Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38)	0,00
28. (-) Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni	
29. (-) Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. Ganhos de Capital	0,00
30. (-) CSLL Ret. na Fonte p/ Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)	0,00
31. (-) CSLL Retida Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)	0,00
32. (-) CSLL Ret. na Fonte p/ Pes. Jur. de Dir. Priv. (Lei nº 10.833/2003)	0,00
33. (-) CSLL Ret. Fonte p/ Órg., Aut. e Fund. dos Est., D.F. e Mun. (Lei nº 10.833)	0,00
34. CSLL A PAGAR	0,00
35. CSLL A PAGAR DE SCP	0,00
36. CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

68 JUN 2011

**Ficha 54 - Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica**

\*\*\* FICHA NÃO PREENCHIDA \*\*\*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFIRA O SEU ORIGINAL

18 JUN 2011

Oral

**Ficha 57 - Demonstrativo do Imposto de Renda, CSLL e Contribuição Previdenciária  
Retidos na Fonte**

\*\*\* FICHA NÃO PREENCHIDA \*\*\*



59  
S. P. S.  
Fábio  
SES  
MCT

SG  
SG  
SG  
SG

**Ficha 60 - Identificação de Sócios ou Titular**

001.CPF/CNPJ: 290.984.247-91

Nome/Nome Empresarial: JOSE LUIZ CARVALHO DA SILVA

País: BRASIL

PF/PJ: Pessoa Física

Qualificação: Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil

Percentual S/Capital Total

Percentual S/Capital Votante

CPF do Representante Legal:

Qualificação do Representante Legal:

002.CPF/CNPJ: 647.496.145-72

Nome/Nome Empresarial: MARIANA ARNAL SPERANCIN BUAIZ

País: BRASIL

PF/PJ: Pessoa Física

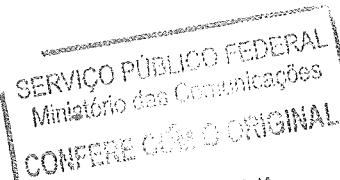
Qualificação: Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil

Percentual S/Capital Total

Percentual S/Capital Votante

CPF do Representante Legal:

Qualificação do Representante Legal:



6 8 JUN 2011

CONFIRME SEU ORIGINAL

50,00%

0,00%

**Ficha 61A - Rendimentos de Dirigentes, Sócios ou Titular**

\*\*\* FICHA NÃO PREENCHIDA \*\*\*

**Ficha 67B - Outras Informações**

Discriminação	Ano	Imediatamente Anterior	da Declaração
01.Capital Registrado		0,00	190.000,00
02.Estoques		0,00	0,00
03.Saldo de Caixa e Bancos		0,00	10.000,00
04.Saldo de Aplicações Financeiras		0,00	0,00
05.Contas a Receber		0,00	0,00
06.Contas a Pagar		0,00	0,00
07.Compras de Mercadorias no Ano-calendário		0,00	0,00
08.Compras Ativo Ano-Calend, exceto do At.Circ.e Real.L.Prazo		0,00	0,00
09.Receitas e Rendimentos Não Tributáveis		0,00	0,00
10.Valor Total da Folha Sujeita à Alíquota Reduzida de que Trata a Lei nº 11.774/2008		0,00	0,00
11.Alíquota Reduzida de que Trata a Lei nº 11.774/2008		0,00	0,00
12.Sócio Ostensivo de SCP - Total de SCP		0	0
13.Escrituração: Contábil			
14.Regime de Apuração das Receitas: Competência			
15.Método de Avaliação de Estoques: PEPS			



*[Large handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page.]*

#### Ficha 70 - Informações Previdenciárias

## Discriminação

**Entidade Imune/Isenta de Contribuição Previdenciária:** Não Marcado

## COMPRAS DE MERCADORIAS E INSUMOS

- COMPRAS DE MERCADORIAS E INSUMOS**

01.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Física  
02.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Jurídica  
03.Compras de Demais Mercadorias e Insumos

600 Communications  
602  
10,000  
0,000  
0,000

## CUSTOS E DESPESAS COM PESSOAL

- |   |      |
|---|------|
| 04.Ordenados, Salários, Comissões, Gratif. e Outras Remunerações a Empregados | 0,00 |
| 05.Planos de Poupança e Investimentos (PAIT)                                  | 0,00 |
| 06.Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)                       | 0,00 |
| 07.Despesas com Plano de Previdência Privada                                  | 0,00 |
| 08.Outros Gastos com Empregados   | 0,00 |

#### SERVICIOS PRESTADOS POR TERCEIROS

- SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS  
09. Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho 0,00  
10. Locação de Mão-de-Obra 0,00  
11. Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício 0,00  
12. Demais Serviços Prestados por Terceiros 0,00

PROPAGANDA E PUBLICIDADE

13. Propag., Public. e Patroc. Pagos a Assoc. Desport. Mantenham Eq. Futebol Prof. 0,00  
4. Propaganda, Public. e Patroc. Pagos às Demais Pessoas Jurídicas ou Físicas 0,00

## JTRAS DESPESAS

- 15.Despesas com Viagens, Diárias e Ajudas de Custo 0,00  
16.Contribuição para a Previdência Social 0,00  
17.Contribuição para o FGTS 0,00

RECEITAS

- |   |      |
|---|------|
| RECEITAS  |      |
| 18.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Agroindústria | 0,00 |
| 19.Receita Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Exp.c/Fim Espec.Export.-Agroindúst.   | 0,00 |
| 20.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Demais Ind.   | 0,00 |
| 21.Rec. Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Demais Ind.   | 0,00 |
| 22.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Agroindústria                    | 0,00 |
| 23.Receita Venda de Mercadorias a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Agroindústria   | 0,00 |
| 24.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Demais Empresas                  | 0,00 |
| 25.Receita Venda Mercadorias a Coml Export.c/Fim Espec. Export.-Demais Empresas   | 0,00 |
| 26.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria-Agroindústria     | 0,00 |
| 27.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria - Demais Indúst.  | 0,00 |
| 28.Receita de Revenda de Mercadorias - Agroindústria                              | 0,00 |
| 29.Receita de Revenda de Mercadorias - Demais Empresas                            | 0,00 |
| 30.Receita de Prestação de Serviços no Mercado Interno                            | 0,00 |
| 31.Receita de Exportação de Serviços  | 0,00 |
| 32.Demais Receitas  | 0,00 |

## OUTRAS INFORMAÇÕES

33. Construções Civis em Andamento 0,00  
34. Número de Empregados no Início do Período 0  
35. Número de Empregados no Final do Período 0





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

6 JUN 2011

ATA DE REUNIÃO Nº 281/2010

SESSÃO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO, PROPOSTA(S) TÉCNICA(S) E PROPOSTA(S) DE PREÇO(S).

CONCORRÊNCIA Nº 036/2010/CEL/MC

SERVIÇO: FM – CANAL: 209 – CLASSE: C – GRUPO: A

PREÇO MÍNIMO: R\$ 129.446,59

LOCALIDADE: CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES

Em 23 de junho de 2010, quarta-feira, às 09h00 (nove horas), no salão nobre, subsolo do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de recebimento dos invólucros contendo a Documentação de Habilidade, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço dos interessados na licitação acima identificada, conforme publicação no DOU de 12 de fevereiro de 2010, Seção “3”, Número 30, Página 155, sendo desenvolvidas as atividades a seguir: (1) Assinatura da lista de presença dos representantes das licitantes ou dos seus procuradores legalmente constituídos, que será anexada à presente Ata, que ficou a disposição dos interessados das 08h00 (oito horas) às 09h00 (nove horas), bem como distribuição dos crachás respectivos. (2) Convocação das licitantes para entrega dos Invólucros à Comissão pela ordem da aludida lista de presença, qual seja: 1 – SISTEMA MID DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 11273188/0001-68; 2 – EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., CNPJ nº 11422257/0001-58; 3 – E&M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 11156062/0001-03; 4 – RÁDIO E TV NORTE LTDA., CNPJ nº 11293536/0001-69. (3) Rubrica em todas as partes coladas dos envelopes contendo as Documentações de Habilidade e as Propostas Técnicas e de Preço pelos membros da Comissão e pelos representantes das Proponentes, ou seus procuradores legalmente constituídos. (4) Abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilidade das licitantes, conforme a ordem da lista de presença, e rubrica dos documentos respectivos pelos membros da Comissão e pelos representantes das Proponentes, ou seus procuradores legalmente constituídos, sendo verificada a seguinte quantidade de páginas por invólucro: 1) SISTEMA MID DE COMUNICAÇÕES LTDA., (34 páginas), 2) EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., (83 páginas), 3) E&M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., (26 páginas), 4) RÁDIO E TV NORTE LTDA., (51 páginas). (5) Julgada a documentação de habilitação no ato pela Comissão Especial de Licitação, foi a licitante E&M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. considerada inabilitada e as demais habilitadas, conforme Avaliações de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

das Comunicações  
Série 64  
Rubrica  
001

Documentação de Habilitação que seguem em Anexo, sendo que todas as licitantes renunciaram ao prazo recursal. (6) Abertura dos invólucros lacrados contendo as Propostas Técnicas das Licitantes, SISTEMA MID DE COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53000.031677/2010, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., Processo nº 53000.031675/2010, RÁDIO E TV NORTE LTDA., Processo nº 53000.031674/2010. (7) Apuração e registro em planilha eletrônica dos itens constantes das propostas técnicas, sendo obtidas as pontuações conforme segue: SISTEMA MID DE COMUNICAÇÕES LTDA., 100,00000 pontos, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., 100,00000 pontos, RÁDIO E TV NORTE LTDA., 100,00000 pontos. (8) Intimação das licitantes no ato, que renunciaram ao prazo recursal. (9) Abertura dos invólucros lacrados contendo as propostas de preço. (10) Apuração e registro em planilha eletrônica dos valores ofertados pela outorga, conforme segue: SISTEMA MID DE COMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 310.090,30 (trezentos e dez mil e noventa reais e trinta centavos), EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA., R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), RÁDIO E TV NORTE LTDA., R\$ 852.500,00 (oitocentos e cinqüenta e dois mil e quinhentos reais). (11) Impressão, leitura e aprovação do documento denominado “Classificação das Proponentes (Media Ponderada)” que segue em anexo, que aponta o Valor da Média Ponderada (VP), da Pontuação da Proposta Técnica (PT) e da Proposta de Preço pela Outorga (PP) da cada proponente. (12) A Comissão Especial de Licitação, por unanimidade de votos, propôs como vencedora a concorrente que obteve o maior Valor Ponderado (VP), qual seja, RÁDIO E TV NORTE LTDA. (13) O Presidente franqueou aos concorrentes a possibilidade de consignação em ata de qualquer manifestação, nada sendo requerido. (14) O Sr Presidente determinou que fossem registradas em ata as seguintes intercorrências: a) O procurador da licitante E&M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. se ausentou do recinto depois de saber do resultado de inabilitação de sua constituinte renunciando verbalmente ao prazo recursal, antes do término da sessão e sem que assinasse a presente ata e rubricasse as propostas. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 11h20 (onze horas e vinte minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes, ou por seus procuradores legalmente constituídos.

ALVIMAR BERTRAND D.G. DE MACÊDO  
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI  
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO  
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO  
Titular

Representantes ou Procuradores

1 - SISTEMA MID DE COMUNICAÇÕES LTDA.  
CNPJ nº 11273188/0001-68

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFIRME COM O ORIGINAL

08 JUN 2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

das Comunicações  
Fls.  
Ricardo  
65  
30

2 – EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA.  
CNPJ nº 11422257/0001-58

AUSENTE

3 – E&M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ nº 11156062/0001-03

Comila Tassio U. Martins

4 – RÁDIO E TV NORTE LTDA.  
CNPJ nº 11293536/0001-69

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
6 JUN 2011

Erik M. Domenici  
CEL - MC



CONCORRÊNCIA N° 036/2010-CEL/MC

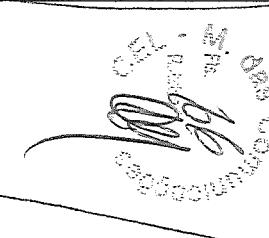
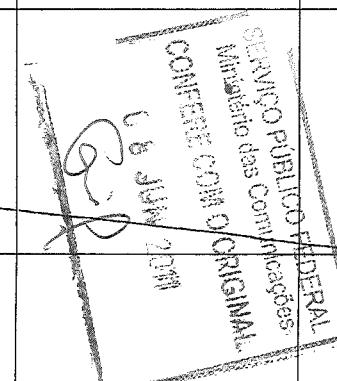
SESSÃO SIMULTÂNEA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 23/06/2010

SERVIÇO: FM – CANAL: 209	CLASSE: C	GRUPO: A	LOCALIDADE(S): CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
--------------------------	-----------	----------	--

Nº	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ:	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR E CPF:	ASSINATURA	RUBRICA	E-MAIL E TELEFONE
4	Radio eTV Norte LTDA	Comitê Tenório U. Martínez	Comitê Tenório	(Ass)	9200-8203 Catenamz21@gmail.com
CNPJ	11.293.536/0001-69	000.297.471-12			
CNPJ	..... /0001-	..... -			
CNPJ	..... /0001-	..... -			



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

FOLHA N° 02102

CONCORRÊNCIA N° 036/2010-CEL/MC

SESSÃO SIMULTÂNEA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO.

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 23/06/2010

SERVIÇO: FM - CANAL: 209	CLASSE: C	GRUPO: A	LOCALIDADE(S): CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
--------------------------	-----------	----------	--

Nº	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ:	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR E CPF:	ASSINATURA	SERVIÇO PÚBLICO Ministério das Comunicações	RUBRICA	E-MAIL E TELEFONE
01	SISTEMA MIO de comunicação LTDA	VISIÓN SIST	<i>VISIÓN SIST</i>	18 JUN 2011 D.O.	FEDERAL ORIGINAL	COMERCIALMIOprojetos. COM.BR (22) 8812-2223
CNPJ	11.213.188/0001-68	893.818.401-25	<i>M. Sampaio</i>			
02	EMPRESA DE RÁDIO DISUSÃO CONQUISTA LTDA.	Moisés Sampaio Gonçalves	<i>Moisés Sampaio Gonçalves</i>			61-9283-4868
CNPJ	11.422.257/0001-58	803.510.873-20				
03	ÉSM Consultoria e Serviços LTDA.	Hernan Dutra Soares Peixoto	<i>Hernan Dutra</i>	<i>Hernan Dutra</i>		hernandutra@ globo.com 61-7814-8566
CNPJ	11.156.062/0001-03	704.578.241-15				

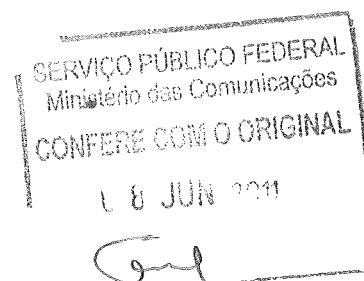


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

68  
Fazenda  
MCT  
Comunicações

AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
N.º 238/2010

**PROCESSO** : 53000 031674/2010  
**LICITANTE** : RÁDIO E TV NORTE LTDA.  
**CONCORRÊNCIA** : 036/2010  
**LOCALIDADE** : CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES



DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PROPONENTE

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
4.1	Pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras.	X	-	-	13/ 19	-
4.1	Com sede e administração no País.	X	-	-	13	-
4.1	Com pelo menos 70% do capital total e do capital votante pertencentes, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	X	-	-	14	-
4.1.1	Participação de capital estrangeiro de acordo com a Lei n.º 10.610/2002 (dispositivo aplicável somente a licitantes que possuam participação direta ou indireta de estrangeiros em seu capital social).	-	-	X	-	-
4.2.1	Recadastrada conforme Portaria MC n.º 447/2007 (dispositivo aplicável somente a empresas executantes de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão).	-	-	X	-	-
5.1.1	Ato constitutivo em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado na repartição competente.	X	-	-	13/ 19	-
5.1.1	Ata de eleição de seus atuais administradores e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada acionista na data de recebimento da documentação e propostas (dispositivo aplicado somente a Sociedades Anônimas – S/A).	-	-	X	-	-
5.1.1.1	Atividade de execução de serviços de radiodifusão dentre os objetivos sociais.	X	-	-	13	-
5.1.1.2	Ata de eleição da Diretoria (dispositivo aplicado somente a Fundações).	-	-	X	-	-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

69  
Páginas  
69

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
5.1.1.3	Atos constitutivos de todos os sócios pessoas jurídicas, até que se comprove a observância do art. 2º da Lei 10.610/2002 (dispositivo aplicável somente a licitantes que tenham pessoas jurídicas em seu quadro societário).	-	-	X	-	-
5.1.1.4	Documentos listados no subitem 5.1.2, referentes às pessoas físicas que indiretamente participem do capital social, total e votante da Proponente (dispositivo aplicável somente a licitantes que tenham pessoas jurídicas em seu quadro societário).	-	-	X	-	-
5.1.3	Declaração conforme Anexo I.	X	-	-	27	-
5.1.4	Declaração conforme Anexo II.	X	-	-	28	-
5.1.7	Alvará de funcionamento ou documento congêneres.	X	-	-	37	-
5.2.1	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou do exercício anterior caso não tenha transcorrido o prazo legal de sua divulgação (dispositivo aplicável somente a licitantes em atividade).	-	-	X	-	-
5.2.2	Balanço de abertura (dispositivo aplicável somente a licitantes inativas ou constituídas há menos de um ano).	X	-	-	38	-
5.2.3, 5.2.3.1 e 5.2.3.1.1	Carta de fiança bancária emitida em favor da proponente por banco comercial, de investimento ou múltiplo, equivalente a 1% do valor mínimo previsto pela outorga, válida por 24 meses a partir da data de entrega dos Documentos e das Propostas (dispositivo não aplicável se a licitante optou por caução em dinheiro).	-	-	X	-	-
5.2.3 e 5.2.3.2	Caução em dinheiro equivalente a 1% do valor mínimo previsto pela outorga, feita junto à Caixa Econômica Federal em formulário específico (dispositivo não aplicável se a licitante optou por carta de fiança bancária).	X	-	-	39	-
5.2.5 “b”	Índice de solvência $\geq 1,0$	X	-	-	38	1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
6 JUN 2011



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

See comments

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
5.3	Apresentação de certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, da sede da Proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 3 (três) meses da data prevista para o recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas.	X	-	-	44	-
5.4 “a”	Prova de inscrição no CNPJ	X	-	-	45	-
5.4 “b”	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.	X	-	-	46	-
5.4 “c”	Prova de regularidade relativa ao FGTS.	X	-	-	47	-
5.4 “d”	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito para com a Fazenda Nacional, emitidas de acordo com os subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital.	X	-	-	48	-
5.4 “d”	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, emitidas de acordo com os subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital.	X	-	-	49	-
5.4 “d”	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, emitidas de acordo com os subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Edital.	X	-	-	50	-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFIRA COM O ORIGINAL

68 JUN 2011

# DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À SÓCIA MARIANA ARNAL SPERANCIN BUAIZ

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
5.1.2	Prova da condição de brasileiro, nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, ou de igualdade de direito civis para os portugueses.	X	-	-	24 26	-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

21  
M  
J  
2011

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO SÓCIO JOSÉ LUIZ CARVALHO DA SILVA (DIRIGENTE)

Item	Descrição	Sim	Não	Prej.	Pág.	Obs.
5.1.2	Prova da condição de brasileiro, nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, ou de igualdade de direito civis para os portugueses.	X	-	-	20 21	-
5.1.5	Certidões da Justiça Federal (Criminais) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	-	X	-	32	-
5.1.5	Certidões da Justiça Federal (Cíveis) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	-	X	-	32	-
5.1.5	Certidões da Justiça Estadual (Criminais) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	29	-
5.1.5	Certidões da Justiça Estadual (Cíveis) dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	X	-	-	29 31	-
5.1.5	Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos dos locais de residência e de exercício de atividade econômica nos últimos cinco anos, emitida de acordo com o subitem 5.1.5.1.	-	X	-	30	-
5.1.5.2	Certidões de objeto e pé de ações ou de documentos equivalentes que revelem as situações processuais (dispositivo aplicável somente na hipótese de as certidões referidas no subitem 5.1.5 do edital conterem menção <i>positiva</i> ).	X	-	-	[REDACTED]	-
5.1.6	Prova de quitação com as obrigações eleitorais.	X	-	-	[REDACTED]	-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

08 JUN 2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicações  
Sérgio  
2010-06-23  
036/2010-CEL /MC

Com fundamento na análise apresentada, recomendo à Comissão Especial de Licitação que considere a proponente **RÁDIO E TV NORTE LTDA.** como **HABILITADA** para a Concorrência nº 036/2010-CEL /MC.

Brasília (DF), 23 de junho de 2010.

**ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

<sup>1</sup> IS = 10.000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
8 JUN 2011

B

X V

ANEXO  
Arq. das Comunicações  
Nº Fis. 73  
Referência  
1300

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

18 JUN 2011

Geral

# PROPOSTA

## TÉCNICA

*[Handwritten signatures and initials follow, including 'B', 'D', 'Eduardo P. Domingues', 'GCL - MD', 'S', 'J', 'W', and 'A'.*

### ANEXO III

#### Proposta Técnica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

08 JUN 2011

Edital Concorrência n.º 036 /2010 -CEL/MC

Localidade CONCEIÇÃO DO CASTELO

UF: ESPIRITO SANTO

Razão Social da Proponente: RÁDIO E TV NORTE LTDA

CNPJ: 11.293.536/0001-69

Data: 23 DE JUNHO DE 2010

1. Programas jornalísticos, educativos e informativos:

Programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral	Tempo dos programas em minutos (T1)	(%T1) $T1 \times 100 / 1440$
	115,20	8%

2. Serviço noticioso:

Programas de serviço noticioso de caráter geral	Tempo dos programas em minutos (T2)	(%T2) $T2 \times 100 / 1440$
	115,20	8%

3. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga:

Programas culturais, artísticos e jornalísticos de caráter local	Tempo dos programas em minutos (T3)	(%T3) $T3 \times 100 / 1440$
	115,20	8%

4. Prazo, em meses, para execução do serviço em caráter definitivo:

Prazo, em meses, para execução do serviço em caráter definitivo (T4)	Quantidade de meses (T4)
	9(NOVE) meses

Vitória/ES, 23 de junho de 2010

RÁDIO E TV NORTE LTDA  
JOSE LUIZ CARVALHO DA SILVA  
CPF N° 290.984.247-91  
Sócio Administrador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

6.8 JUN 2011

*Grau*

**CONJUNTO 2 –  
Edital de Concorrê-  
SERVIÇO DI**

**Localidade de Prestação de Serviço:**

**Razão Social da Proponente: RADI**

**Conjunto2:  
Proposta Técnica**

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

6 8 JUN 2011

*Qie*

**ROPOSTA TÉCNICA**  
**cia nº 36/2010- CEL/MC**  
**RADIODIFUSÃO**  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**

**DE TV NORTE LTDA**  
**nteúdo**

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

6 8 JUN 2011

*Qie*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

03/06/2011  
FM 76  
Automação  
Câmara de Vereadores

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo :	RÁDIO FM NORTE LTDA		
Proponente :	530001031674/2010		
Concorrência :	036/2010	Local :	CONCEIÇÃO DO CASTELO
Serviço :	FM	Grupo de Enquadramento :	A

	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (ANEXO V, item 1))	115.200	8,00000	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (ANEXO V, item 2)	115.200	8,00000	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (ANEXO V, item 3)	115.200	8,00000	5% ≤ T3 ≤ 8%
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (ANEXO V, item 4)	9		9 ≤ T4 ≤ 36

P1 = 15,00000  
P2 = 15,00000  
P3 = 30,00000  
P4 = 40,00000  
PT = 100,00000

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo

Presidente

Edmar Freitas Machado

Membro

Eriko Mendes Domenici

Vice-Presidente

José Adilson Bezerra Torquato

Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONCORRE COM O ORIGINAL  
6 8 JUN 2011  


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

08 JUN 2011

Ginf

# PROPOSTA

DE

# PREÇO

Diretoria de Preços  
MCT - MPM

Assinaturas

## ANEXO IV

### Proposta sintética do Preço pela Outorga.



1. Razão Social da Proponente: **RÁDIO E TV NORTE LTDA**

2. CNPJ/MF: 11.293.536/0001-69

3. Edital da Concorrência: 036/2010 -CEL/MC

4. Serviço : FREQUENCIA MODULADA

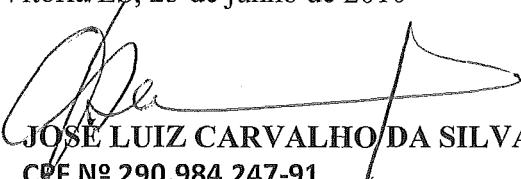
5. Localidade: **CONCEIÇÃO DO CASTELO** UF: **ESPÍRITO SANTO**

6. Valor Proposto: R\$ 852.500,00 → Oitocentos e Cinquenta e dois mil e Quinhentos reais.

**1<sup>a</sup> Parcada: R\$ 426.250,00 → Quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e Cinquenta reais.**

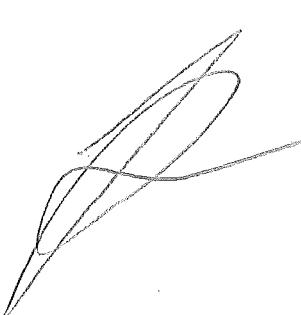
**2<sup>a</sup> Parcada: R\$ 426.250,00 → Quatrecentos e vinte e seis mil e duzentos e Cinquenta reais.**

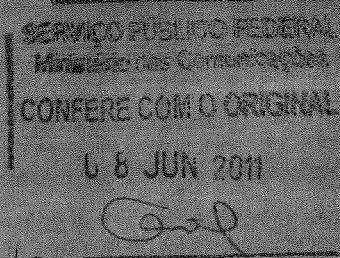
Vitória/ES, 23 de junho de 2010

  
**JOSE LUIZ CARVALHO DA SILVA**

CPF Nº 290.984.247-91

SÓCIO ADMINISTRADOR

  
Bruno M. Góes  
CEL - MC



**CONJUNTO 3 – PROPOSTA  
Edital de Concorrência  
SERVIÇO DE**

Razão Social da Proponente: RÁDIOS  
Co  
Conjunto 3:  
Proposta de Preço pela Outorga.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

68 JUN 2011

*Grub*

**DE PREÇO PELA OUTORGA  
a nº 036/2010- CEL/MC  
RADIODIFUSÃO  
ONCEIÇÃO DO CASTELO/ES**

**E TV NORTE LTDA**

teúdo

*RJ*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações  
Série SP  
Rubrica

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES  
(Média Ponderada)

Concorrência : 036 / 2010

Preço Mínimo : 129.446,50

Serviço : FM

Grupo : A

Localidade : CONCEIÇÃO DO CASTELO

UF : ES

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53000.031674/2010	Rádio e TV Norte Ltda.	852.500,00	100,00000	92,40782	99,24078
53000.031675/2010	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	410.000,00	100,00000	84,21383	98,42138
53000.031677/2010	Sistema MID de Comunicações Ltda.	310.090,30	100,00000	79,12760	97,91276

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo  
Presidente

Edmar Freitas Machado  
Membro

Eriko Mendes Domenici  
Vice-Presidente

José Adílson Bezerra Torquato  
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

6 8 JUN 2011

SERVICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFIRA COM O ORIGINAL

68 JUN 2011



68 JUN 2011



Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 53000.031679/00 a documentação  
e seguir consta fida de 86 folhas  
que assim numeram:

\ Data: 24/06/11  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: 



Jorge Santanna Bopp Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob número 03.695.981/0001-27. Processo N° 1112/2010.

Porto Alegre, 23 de junho de 2010  
JAIR BERNARDÓ CORRÉA  
Chefe do Setor de Compras

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, a inexigibilidade de licitação para Aquisição de Coletor DKK SW4/6 MANESMANN DEMAG, concedida a empresa DEMAG CRANES & COMPONENTES LTDA, no valor total de R\$ 1.274,70 (mil duzentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), com base no Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93. Processo 0517/2010.

Porto Alegre, 23 de junho de 2010  
GABRIEL GROSS D'AMICO  
Pregoeiro

#### AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 145/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 08 de julho de 2010, às 08:30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Aquisição de papel toalha 100% fibras naturais, na cor branca, conforme especificações e quantidades constantes no edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8212 ou pelo sítio www.trensub.gov.br. Processo N° 0952/2010.

Porto Alegre, 23 de junho de 2010.  
NARA JOYCE CORRÉA OLINTO  
Pregoeira

#### PREGÃO ELETRÔNICO N° 90/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 06 de julho de 2010, às 08h30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO PARA BARRA GUIA EM AÇO CARBONO, TAMPA DE AÇO, ANEL DE RETENÇÃO EM AÇO E PLACAS DE DESGASTE, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h30h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8246 ou pelo sítio www.trensub.gov.br. Processo N° 0518/2010.

Porto Alegre, 23 de junho de 2010.  
GABRIEL GROSS D'AMICO  
Pregoeiro

#### RESULTADOS DE JUGAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 86/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento, referente a licitação em epígrafe. OBJETO: Aquisição de pontas de contato, garra para isolador de seção e mola helicoidal. Lote 1 - Empresa: Metalfesa Ind. Metáurgica Ltda, no valor de R\$ 1.249,50; Lotes 2 e 5 - Empresa: Barbamer, nos valores de R\$ 3.750,00 e R\$ 10.400,00, respectivamente; Lotes 3 e 4 - Fracassados; Processo N° 0555/2010.

#### PREGÃO ELETRÔNICO N° 96/2010

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento, referente a licitação em epígrafe. OBJETO: Aquisição de armários de vestário. Lote 1- Empresa: Infoclaro Com. Ltda, no valor de R\$ 19.989,28; Lotes 2 e 3 - Empresa: Com. de Móveis, Máquinas, Aparelhos e Utensílios, nos valores de R\$ 980,00 e R\$ 758,70; lote 4 - Empresa: Teknóveis Com. de Móveis e Equip. Ltda, no valor de R\$ 6.000,00; Processo N° 0499/2010.

Porto Alegre, 23 de junho de 2010.  
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA  
Pregoeiro

## Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 119, quinta-feira, 24 de junho de 2010

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2010

### SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Aditivo ao Contrato Administrativo SDP nº 01/2008 Participantes: MINISTÉRIO DAS CIDADES, CNPJ/MF n.º 05.465.986/0001-99 e FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, CNPJ/MF N° 33.641.663/0001-44. Objeto do contrato: (i) Prorrogação do prazo de vigência a que se reporta a Cláusula 2.3 das Condições Especiais do Contrato Administrativo SDP N° 01/2008, com início no dia 05 de junho de 2010 e término no dia 02 de julho de 2010, bem como alterar os prazos para entrega dos produtos de que trata a Cláusula Segunda. Identificação do Signatário: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV. Período: 05/06/2010 à 02/07/2010. Assinaturas: Inês da Silva Magalhães, CPF/MF N° 051.715.848-50 - Representante do Ministério das Cidades - e os senhores Sergio Franklin Quintella, CPF/MF N° 003.212.497-04 e Cesar Cunha Campos, CPF/MF N° 533.533.667-68 - Representantes da Fundação Getúlio Vargas.

Porto Alegre, 23 de junho de 2010.

NARA JOYCE CORRÉA OLINTO

Pregoeira

### Ministério das Comunicações

#### GABINETE DO MINISTRO

#### RESULTADOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, Seção 2, página 38, em conformidade com o Edital da Licitação, torna público, por meio deste Aviso, os resultados de habilitação, conforme Anexo I.

Os licitantes foram intimados na sessão respectiva e renunciaram ao prazo recursal, motivo pelo qual a Comissão deu continuidade aos trabalhos, procedendo à abertura e julgamento das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas, conforme Anexo II.

Com o encerramento do prazo recursal relativo ao julgamento das Propostas Técnicas, foram abertas e julgadas as Propostas de Preço, obtendo os resultados de pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e Valor Ponderado (VP), apontados no Anexo III.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF.

Licitantes intimados no ato.

Brasília - DF, 23 de junho de 2010.  
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÉDO  
Presidente da Comissão

Anexo I

Concorrência N° 036/2010-CEL/MC, Localidade de Conceição do Castelo/ES

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	FM	53000.031675/10	HABILITADA
Sistema MID de Comunicações Ltda.	FM	53000.031677/10	HABILITADA
Rádio e TV Norte Ltda.	FM	53000.031679/10	HABILITADA
E & M Consultoria e Servicos Ltda.	FM	53000.031676/10	NÃO HABILITADA

Anexo II

Concorrência N° 036/2010-CEL/MC, Localidade de Conceição do Castelo/ES

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
Empresa de Radiodifusão Conquista Lt- da	FM	53000.031675/10	100,00000	CLASSIFICADA
Sistema MID de Comunicações Ltda.	FM	53000.031677/10	100,00000	CLASSIFICADA
Rádio e TV Norte Ltda.	FM	53000.031679/10	100,00000	CLASSIFICADA

Anexo III

Concorrência N° 036/2010-CEL/MC, Localidade de Conceição do Castelo/ES

Processo N°	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.031674/10	Rádio e TV Norte Ltda.	852.500,00	FM	92.40782	99.24078
53000.031675/10	Empresa de Radiodifusão Con- quistae Ltda.	365.785,00	FM	84,21383	98,42138
53000.031677/10	Sistema MID de Comunicações Ltda.	321.654,00	FM	79,12760	97,91276

Concorrência N° 036/2010-CEL/MC, Localidade de Conceição do Castelo/ES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA

E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL DO PARA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 65, parágrafo único, do RI da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, instituído pela Resolução 270, de 19/07/2001, ficam as entidades abaixo relacionadas - tendo em vista a comprovação do não recebimento de notificação por correspondência, através dos Correios e Telégrafos - notificadas na data desta publicação, que lhe foi aplicada à sanção de Multa, por estar incurso nos preceitos dos itens igualmente abaixo citados, em decorrência do processo administrativo igualmente relacionado, e contra si instaurado. Observado o disposto nos arts. 82, § 5º, e 84, do RI da Anatel, fica facultada a interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, após o que, o despacho será publicado no DOU, passando a ser a referida sanção, considerada como agravante conforme prevê o art.178 da Lei 9.472 de 16/07/97. O documento hábil para quitação da multa, estará à disposição do abaixo relacionado, para pagamento nos escritórios da ANATEL nos estados do Pará, Maranhão e Amapá, a partir da data de publicação deste ato, correndo também a partir da mesma, as correções monetárias incidentes.

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFIRA COM O ORIGINAL

08 JUN 2011

Na data anexei aos autos do processo de  
nº 53000031674/2010 a documentação  
a seguir constante de 12 folhas  
que assim numeriei: 82 / 93

Data: 05 / 08 / 010

Nome: Vanice

Assinatura:

**Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte**

Argumento informado: 11.293.536/0001-69

*Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "11.293.536/0001-69".*

Emitido pelo site 172.16.3.105 em 05/08/2010 às 11:06:35

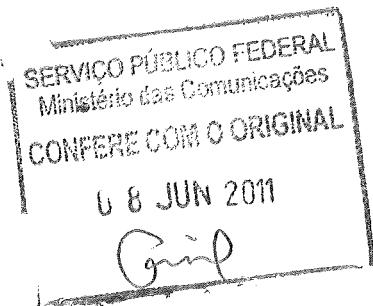


Seção Judiciária do Distrito Federal  
Consulta Processual

**Tipo de Pesquisa:** Consulta de processos pelo CPF/CNPJ  
**Argumento Pesquisado:** 11.293.536/0001-69

*Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "11.293.536/0001-69".*

Emitido pelo site 172.16.3.106 em 05/08/2010 às 11:06:41



Bem-vindo ao novo site acessível do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Logon | Cadastrar-se | Ir direto para conteúdo

das Co  
84  
9 e

Consulta

Selecione o Tipo de Consulta

Nº de CPF/CNPJ

Atenção: O resultado das consultas será aberto em uma nova janela

Página sem formatação TRF > Consulta > Consulta Processual > Número do CPF/CNPJ

Página de Resultados



Mensagem

Nenhum processo encontrado para CPF/CGC informado.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

6 8 JUN 2011

Graf

Endereço: Rua Acre, 80 - Centro Rio de Janeiro/RJ CEP.: 20.081-000 Telefone: (21) 3261-8000

[Voltar à Página Inicial](#)[Acessar Sessão Consulta Especial](#)**Consulta de Processos**

1.1.137.0

Seção 50 Seção Judiciária do ES

Localidade TODAS

**É obrigatório preencher somente um dos campos abaixo.**

Número Processo

Registro da OAB

Doc. (CPF/CNPJ) CNPJ 

Nome da Parte

Nome Procurador

Número Inquérito

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
**CONFERE COM O ORIGINAL**

08 JUN 2011

Na sequência abaixo:

**J M 9 9 0**Quantos caracteres são algarismos?  Clique aqui se sua resposta é "zero" ou "nenhum".**Pesquisar****Atenção: A Pesquisa com estes Dados não encontrou nenhum Registro.**[Voltar à Página Inicial](#)

Número de Acessos: 14643033

**Aviso:** Esta página é funcional nas versões do Internet Explorer 6.0 ou superior**Ata de distribuição:**

As atas de distribuição encontram-se disponíveis para consulta na Seção de Distribuição e Emissão de Certidões, em conformidade com o disposto no caput do art. 9º da Resolução 441/05 do Conselho da Justiça Federal.

**Informações Gerais:**

Para utilizar a Consulta Simplificada é obrigatório informar apenas um dos campos do formulário de pesquisa de processos: Processo ou OAB ou CPF/CNPJ ou Nome da Parte ou Procurador ou Número do Inquérito.

**Informações sobre o preenchimento dos campos:****Preenchimento do campo Número de Processo**

O campo Número de Processo deve ser informado utilizando apenas números e apenas os caracteres '.', '-' ou '/' conforme necessário.  
Assim, o número do processo pode ser preenchido das seguintes maneiras:

\* Processos Comuns - como por exemplo o processo 2002.51.51.000123-4 pode-se informar 2002.51.51.000123-4 ou 2.51.51.123-4 ou 2.51.51.1234 ou 200251510001234.

\* Processos Antigos - como por exemplo o processo 99.0001234-5 pode-se informar 99.0001234-5 ou 99.1234-5 ou 99.12345 ou 9900012345 ou 9912345.

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
08 JUN 2011

\* Recursos de Processos - como por exemplo o processo 2003.51.51.000123-4/01 pode-se informar 2003.51.51.000123-4/01 ou 3.51.51.123-4/01 ou 3.51.51.1234/1 ou 20035151000123401 ou 2003515100012341.



#### Preenchimento do campo OAB

O campo Registro da OAB deve ser preenchido completo (2 letras da sigla e os 6 dígitos), inclusive os zeros, e sem caracteres especiais como pontos, hifens, barras ou espaços.  
Ex: RJ001234 ou ES000123.

#### Preenchimento do Documento (CPF/CNPJ)

É obrigatório escolher o tipo do documento CPF ou CNPJ. E o preenchimento do número do documento deve ser efetuado utilizando somente números.  
Ex: '02596312345' para um número de CPF ou '65025368000165' para um número de CNPJ.

#### Preenchimento do campo Nome da Parte

O campo Nome da Parte deve conter pelo menos duas partes válidas de nomes de pessoas.  
Ex: 'Paulo José' é válido. 'Fernando Figueiredo' é válido. 'K. T. M.' NÃO é válido.

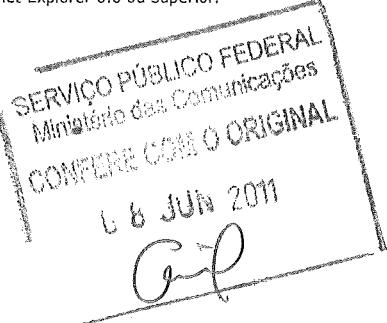
#### Preenchimento do campo Procurador

O campo Nome do Procurador deve conter pelo menos duas partes válidas de nomes de pessoas.  
Ex: 'Paulo José' é válido. 'Fernando Figueiredo' é válido. 'K. T. M.' NÃO é válido.

Em caso de outras dúvidas, fale conosco por mail.

[Página Inicial](#) | [Consulta Simplificada](#)

Powered by MPS Informática - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior e Internet Explorer 6.0 ou superior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

6 8 JUN 2011

87

DR

[Início](#)[Links](#)[Fale Conosco](#)[Mapa do Site](#)

Você está em: Início > Consultas > Processos

## Processos

X

Escolha a(s) Parte(s) desejada(s):  marcar/desmarcar todas as partes

- RÁDIO E TELEVISÃO NORTE LTDA - TV GAZETA
- RÁDIO E TELEVISÃO O NORTE LTDA TV O NORTE
- RÁDIO E TELEVISÃO O NORTE LTDA TV O NORTE

[Buscar Processos](#)

[Nova Pesquisa](#)

Avalie este serviço:

### Informações processuais

- Ótimo
- Bom
- Ruim
- Péssimo

[Votar](#)

Em caso de dúvidas, fale conosco:

Seção de Informação Processual

(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225

[informacao.processual@stj.jus.br](mailto:informacao.processual@stj.jus.br)

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF  
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319-8410  
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL  
08 JUN 2011

Set. Comunicação  
F. 88  
R. 88  
2011

[Início](#) [Links](#) [Fale Conosco](#) [Mapa do Site](#)

Você está em: Início > Consultas > Processos

## Processos

[Versão para impressão](#)

x

PROCESSO NÚMERO ÚNICO	: Ag 1280552	UF: RJ	REGISTRO: 2010/0035094-6	Avalie este serviço: Informações processuais
	: -			<input type="radio"/> Ótimo <input type="radio"/> Bom <input type="radio"/> Ruim <input type="radio"/> Péssimo
AUTUAÇÃO	<b>AGRAVO DE INSTRUMENTO</b>	VOLUMES: 1	APENSOS: 0	
AGRAVANTE	: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD			
AGRAVADO	: RÁDIO E TELEVISÃO O NORTE LTDA TV O NORTE			
RELATOR(A)	: Min. PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA) - TERCEIRA TURMA			
ASSUNTO	: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Propriedade Intelectual / Industrial - Direito Autoral			
LOCALIZAÇÃO	: Entrada em GABINETE DO DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA PAULO ROBERTO BASTOS FURTADO em 20/04/2010			
TIPO	: Processo Físico			<input type="button" value="Votar"/>

- NÚMEROS DE ORIGEM
- PARTES E ADVOGADOS
- PETIÇÕES
- FASES
- DECISÕES

### NÚMEROS DE ORIGEM

20070010099430  
200900121379  
200913522838  
201013700552

### PARTES E ADVOGADOS

AGRAVANTE : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD  
 ADVOGADO : SIMONE DA SILVA CARVALHO E OUTRO(S) - RJ140813  
 ADVOGADO : KARINA HELENA CALLAI - DF011620  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA MARIA OLIVEIRA LOIOLA - DF026550  
 AGRAVADO : RÁDIO E TELEVISÃO O NORTE LTDA TV O NORTE  
 ADVOGADO : ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES E OUTRO(S) - PB009359

### PETIÇÕES

Petição Nº.	- Tipo	- Peticionário	- Protocolo	- Processamento
87876/2010 - AgRg	-P/ ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD		- 13/04/2010	- 15/04/2010
73059/2010 - VIS/PR - P/ ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD			- 26/03/2010	- 06/04/2010

### FASES

16/04/2010 - 08:51 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM AGRAVO REGIMENTAL  
 15/04/2010 - 08:51 - PETIÇÃO Nº 87876/2010 (AGRAVO REGIMENTAL) JUNTADA

14/04/2010 - 10:50 - PETIÇÃO 87876/2010 (AGRADO REGIMENTAL) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

14/04/2010 - 09:47 - PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

13/04/2010 - 15:07 - PROCESSO REMETIDO À COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

13/04/2010 - 14:56 - PETIÇÃO N° 87876/2010 AGRG - AGRADO REGIMENTAL PROTOCOLADA EM 13/04/2010.

13/04/2010 - 14:34 - PROCESSO DEVOLVIDO AO PROTOCOLO JUDICIAL DO STJ

12/04/2010 - 12:29 - MANDADO DE INTIMAÇÃO N°. 000297-2010-CORD3T (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 09/04/2010 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

08/04/2010 - 18:17 - PROCESSO RETIRADO PELO ADVOGADO KARINA HELENA CALLAI (REPRESENTANTE: ROSÂNGELA MARIA OLIVEIRA LOIOLA)

08/04/2010 - 07:05 - DECISÃO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADA NO DJE EM 08/04/2010

07/04/2010 - 18:59 - DECISÃO DO MINISTRO RELATOR DISPONIBILIZADA NO DJE EM 07/04/2010

06/04/2010 - 15:45 - DECISÃO DO MINISTRO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO AO AGRADO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 08/04/2010)

06/04/2010 - 10:21 - PETIÇÃO N° 73059/2010 (PEDIIDO DE VISTA COM PROCURAÇÃO) JUNTADA

05/04/2010 - 15:06 - PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

29/03/2010 - 10:54 - PETIÇÃO 73059/2010 (PEDIIDO DE VISTA COM PROCURAÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

26/03/2010 - 17:30 - PETIÇÃO N° 73059/2010 VIS/PR - PEDIIDO DE VISTA COM PROCURAÇÃO PROTOCOLADA EM 26/03/2010.

24/03/2010 - 15:02 - CONCLUSÃO AO(A) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD

23/03/2010 - 13:00 - PROCESSO DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 23/03/2010 - MINISTRO PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA) - TERCEIRA TURMA

16/03/2010 - 13:23 - REGISTRO AO MINISTRO PRESIDENTE CANCELADO

09/03/2010 - 15:00 - PROCESSO REGISTRADO EM 09/03/2010

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

6 8 JUN 2011

*Paulo*

## DECISÕES

 DCM Ag 1280552 (2010/0035094-6 - 08/04/2010)

Data de Impressão: 5/8/2010 11:14:37

[Adicionar ao Push](#)

[Nova Pesquisa](#)

Em caso de dúvidas, fale conosco:

**Seção de Informação Processual**

(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225  
[informacao.processual@stj.jus.br](mailto:informacao.processual@stj.jus.br)

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900, Brasília - DF  
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410  
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

08 JUN 2011

*Carlo*

AO  
Q

Início Links Fale Conosco Mapa do Site

Você está em: Início > Consultas > Processos

## Processos

[Versão para impressão](#)

PROCESSO NÚMERO ÚNICO	: Ag 631442	UF: AC	REGISTRO: 2004/0133600-2
AUTUAÇÃO	<b>AGRAVO DE INSTRUMENTO</b>		
AGRAVANTE	VOLUMES: 1		
AGRAVADO	APENSOS: 0		
RELATOR(A)	<b>ARIOSTO PIRES MIGUÉIS</b>		
ASSUNTO	<b>Min. BARROS MONTEIRO - QUARTA TURMA</b>		
LOCALIZAÇÃO	<b>DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Lei de Imprensa</b>		
TIPO	<b>Saída para SEÇÃO DE BAIXA em 25/05/2005</b>		
	<b>Processo Físico</b>		

[Avalie este serviço:](#)

Informações processuais

- Ótimo
- Bom
- Ruim
- Péssimo

[Votar](#)

- [NÚMEROS DE ORIGEM](#)
- [PARTES E ADVOGADOS](#)
- [PETIÇÕES](#)
- [FASES](#)
- [DECISÕES](#)

### NÚMEROS DE ORIGEM

[20020014198](#)

### PARTES E ADVOGADOS

AGRAVANTE : [RÁDIO E TELEVISÃO NORTE LTDA - TV GAZETA](#)  
 ADVOGADO : [IVAN CORDEIRO FIGUEIREDO - AC001697](#)  
 AGRAVADO : [ARIOSTO PIRES MIGUÉIS](#)  
 ADVOGADO : [ANTÔNIO URCESINO DE CASTRO FILHO - AC000452](#)

### PETIÇÕES

**Não há petições**

### FASES

31/05/2005 - 19:09 - PROCESSO BAIXADO A(AO) TRIBUNAL DE JUSTICA DO ACRE -  
 GUIA Nº 7206

25/05/2005 - 12:00 - PROCESSO ENCAMINHADO À SEÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL  
 PARA BAIXA DEFINITIVA A(O) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
 ESTADO DO ACRE

24/05/2005 - 13:48 - DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO EM 16/05/2005

06/05/2005 - 09:28 - [DECISÃO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADA NO DJ DE 06/05/2005](#)

03/05/2005 - 13:32 - DECISÃO DO MINISTRO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO AO  
 AGRAVO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA  
 06/05/2005)

02/05/2005 - 15:24 - PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA

20/10/2004 - 09:01 - CONCLUSÃO AO(A) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SACE

18/10/2004 - 18:03 - PROCESSO DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 18/10/2004  
- MINISTRO BARROS MONTEIRO - QUARTA TURMA

## DECISÕES

Ag\_631442 (2004/0133600-2 - 06/05/2005)

Data de Impressão: 5/8/2010 11:14:54

[Adicionar ao Push](#)

[Nova Pesquisa](#)

Em caso de dúvidas, fale conosco:  
**Seção de Informação Processual**  
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225  
[informacao.processual@stj.jus.br](mailto:informacao.processual@stj.jus.br)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

6 8 JUN 2011

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III, CEP: 70.095-900, Brasília - DF  
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319-8410  
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

 Ministério das Comunicações

 ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Destaques do Governo

Sistemas Interativos

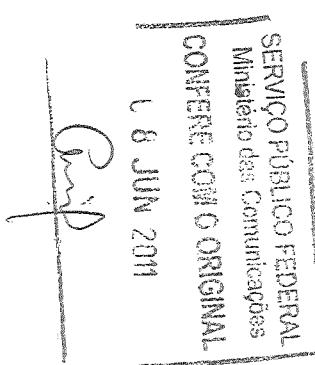
Menu Principal \* menu ajuda

 Dados da consulta  Consulta  Criar Arquivo Texto

UF: ES

SERVIÇO: FM

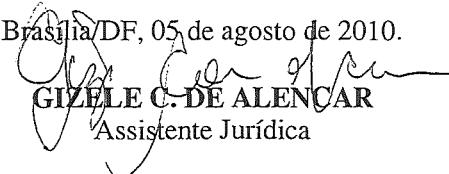
Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Conceição do Castelo ( Concorrência: 36/2010 )	20S220600	41W143800	209			C	
Usuário: - Data: 05/08/2010 Hora: 11:16:48							
Registro 1 até 1 de 1 registros							Página: [1] [Ir] [Reg]



## CERTIDÃO

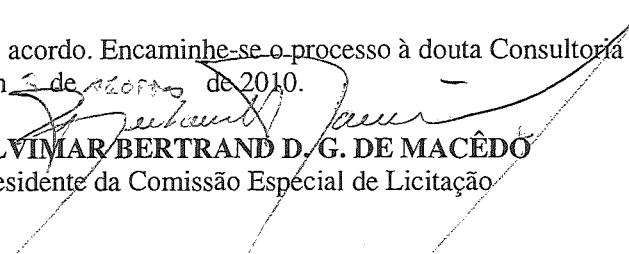
Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alínea “d” – certifico que não há no processo n.º 53000.031674/2010-01- Radio e TV Norte Ltda.. - pendência de recurso sem apreciação pela Comissão Especial de Licitação.

Brasília/DF, 05 de agosto de 2010.

  
GIZELE C. DE ALENCAR  
Assistente Jurídica

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.

Em 5 de agosto de 2010.

  
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

68 JUL 2011

2011-07-06  
C/3  
B  
R  
S  
das Co  
A  
B  
R  
S  
C  
D  
E  
F  
G  
H  
I  
J  
K  
L  
M  
N  
O  
P  
Q  
R  
S  
T  
U  
V  
W  
X  
Y  
Z

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
**CONFERE COM O ORIGINAL**

08 JUN 2011.

*Lil*

Nesta data, anexei aos autos do processo de  
nº 53000.031674/10 a documentação  
a seguir constituída de duas folhas,  
que assim numeram: 94 e 95

Data: 14 / 01 / 11

Nome: Juanna

Assinatura: Jmn



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – CGAA

NOTA/N.º 01 -2.17/ 2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU

CONCORRÊNCIA n.º 036/2010 – CEL/MC

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.007384/2010-38

PROPONENTE VENCEDORA: RÁDIO E TV NORTE LTDA.

PROCESSO DA VENCEDORA: 53000.031674/2010-01

LOCALIDADE: CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

08 JUN 2011

Gil

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 036/2010-CEL/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), em horário ilimitado (execução durante 24 horas do dia), na localidade de Conceição do Castelo/ES, pelo prazo de 10 (dez) anos. Pela Homologação do certame, com adjudicação do objeto à licitante RÁDIO E TV NORTE LTDA., declarada vencedora para a localidade de Conceição do Castelo/ES.

Senhor Consultor Jurídico,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e análise desta Consultoria Jurídica o processo em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 036/2010-CEL/MC, para a localidade de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo.

2. O objeto da licitação é a outorga de permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), em horário ilimitado (execução durante 24 horas do dia), na localidade de Conceição do Castelo/ES, pelo prazo de 10 (dez) anos.

3. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

4. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
- § 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
- § 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

5 Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup>:

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

6 JUN 2011

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito."

6. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

7. A licitante RÁDIO E TV NORTE LTDA. foi declarada vencedora para a localidade de Conceição do Castelo/ES, nos termos da publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, de 24 de junho de 2010, página 132, à fl. 81 dos autos do processo licitante vencedora.

8. Neste diapasão, após análise da documentação de habilitação, da proposta técnica e da proposta de preço da proponente vencedora, não se observou nenhuma irregularidade, e dessa feita a homologação do certame demonstra-se viável.

9. Os documentos anexados pela CEL, às fls. 82/91 do processo da licitante vencedora, em cumprimento à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de janeiro de 2006, demonstram que existem duas ações judiciais, ambas de competência do Superior Tribunal de Justiça, em que a licitante vencedora consta como parte.

10. Entretanto, observa-se que os extratos de acompanhamento processual juntado às fls. 88/89 e 90/91 mencionam que o assunto das ações judiciais que lhe correspondem dizem respeito, respectivamente, à Propriedade Intelectual/Industrial – Direito Autoral e Responsabilidade Civil – Indenização Por Dano Moral, portanto, nenhuma delas é pendência judicial incidente sobre o certame. Ademais, urge salientar que em cumprimento à supra referida Ordem de Serviço, a CEL certifica, à fl. 93, que não restaram no mencionado processo pendências de recursos sem apreciação por aquela Comissão.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481

CONJUP  
Fls. 95  
M  
Rubrica  
Ass. Um  
Comunicação

11. Ainda sobre a licitante RÁDIO E TV NORTE LTDA., é possível verificar que, segundo dados da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, Departamento de Outorgas de Serviços, Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas - CGLO, a mesma não possui nenhuma outorga em FM (Freqüência Modulada). Logo, não há impedimento à homologação com relação ao limite fixado no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

12. Dessa forma, analisando a Concorrência nº 036/2010-CEL/MC para a localidade de Conceição do Castelo/ES, certifica-se que a referida Comissão observou as regras contidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedural do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à habilitação da licitante RÁDIO E TV NORTE LTDA.

13. Diante do exposto, opinamos pelo seguinte:

a. homologação do certame e a adjudicação da outorga de permissão para exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), em horário ilimitado (execução durante 24 horas do dia), com as características previstas no Edital, na localidade de Conceição do Castelo/ES, pelo prazo de 10 (dez) anos, à licitante RÁDIO E TV NORTE LTDA., declarada vencedora para a localidade em comento.

b. à consideração do Sr. Ministro. E, após, pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação para providências.

À consideração superior.

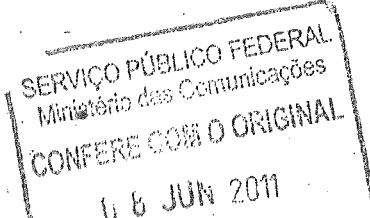
Brasília, 07 de janeiro de 2011.

*Camila Lorena L S Medrado*  
**CAMILA LORENA LORDELO SANTANA MEDRADO**  
Advogada da União  
Coordenadora-Geral de Assuntos Administrativos

Aaprovo. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 13 / 01 / 2011

*[Assinatura]*  
**RODRIGO ZERBONE LOUREIRO**  
Consultor Jurídico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

08 JUN 2011

Gif

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 53.000.031674/10 a documentação  
a seguir constituída de 03 folhas,  
que assim numerai: 96 / 1  
Data: 31 / 03 / 2011  
Nome: JESSILIO G.  
Assinatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

das Comunicações  
Fs. 96  
Rubrica:  
Wessca  
10/03/2011

MEMORANDO N.º 64 /2011/CEL-MC

Brasília (DF), 10 de março de 2011.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

DATA: 01/03/2011 08

SEGUINDO EXEMPLO: 000000000000  
10/03/2011-10:36

Ao Senhor

**GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO**  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ref: Concorrência n.º 036/2010-CEL/MC (Homologação)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

08 JUN 2011

G-0

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria os autos da concorrência em epígrafe, haja vista manifestação da Consultoria Jurídica deste Ministério favorável à homologação do certame.

Atenciosamente,

**ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACEDO**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFIRA COPIA ORIGINAL

4.8 JUN 2011

Gil

Nesta data assinante fizesse o processo  
nº 53.000.031672/103-800, remessa  
a seguir constituida de 02 documentos  
que assim númeram 97, 98 e 99.  
Data: 31/05/2011  
Nome: Gil  
Assinatura: Gil

PUBLICADO NO  
D.O.U. em 31.03.2011  
Pág. 74 Seg. 01

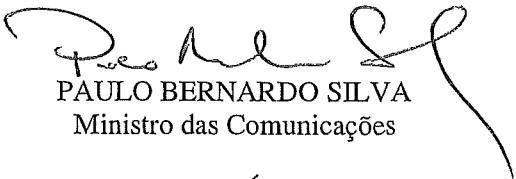
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 30 de 03 de 2011

Ministério das Comunicações  
Ass. 97  
Rubrica:  
Jessica  
Vice-ministro

Considerando o disposto na NOTA/Nº 01-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

  
PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFIRA COPIA ORIGINAL

6 8 JUN 2011

ANEXO ÚNICO



Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
036/2010	ES	Conceição do Castelo	FM	Rádio e TV Norte Ltda.	53000.031674/2010

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

08 JUN 2011

Gil





74

ISSN 1677-7042

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 62, quinta-feira, 31 de março de 2011

## PORTARIA Nº 83, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000337/2002, Concorrência nº 131/2001-SSR/MC, resolve:

Oturgar permissão à S.P. Comunicações & Publicidade Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA Nº 84, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000776/2000, Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, resolve:

Oturgar permissão à J.H.M. Radiodifusão Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Mandirituba, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de março de 2011

Considerando o disposto no PARECER Nº 0143 - 2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acho como razões desta decisão, promovo a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante apontada no Anexo Único, declarando frustrado o certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Restitua-se o cenário licitado ao plano básico respectivo.

## ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
144/2001	AM	Codajás	OM	Rádio Jornal A Crítica Ltda.	53000.000091/2002

Considerando o disposto no PARECER/Nº 0173-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
022/2009	MG	Diamantina	FM	Alô FM - Sociedade Ltda.	53000.004050/2010

Considerando o disposto na NOTA/Nº 84-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
031/2010	RJ	Nova Friburgo	FM	Rede Brasil de Radiodifusão Limitada	53000.030174/2010

Considerando o disposto na NOTA/Nº 30-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
032/2010	CE	Itarema	FM	Sistema Monteiro de Comunicação Ltda.	53000.030654/2010

Considerando o disposto na NOTA/Nº 85-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
033/2010	CE	Juazeiro do Norte	FM	Empresa de Radiodifusão Ursu Maior Ltda.	53000.030912/2010

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00012011033100074

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM O ORIGINAL

6 8 JUN 2011

Grau

93  
Jessica  
8/3/11

Considerando o disposto na NOTA/Nº 47-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
034/2010	RN	Altô do Rodrigues	FM	Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	53000.031098/2010

Considerando o disposto na NOTA/Nº 01-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
036/2010	ES	Conceição do Castelo	FM	Rádio e TV Norte Ltda.	53000.031674/2010

Considerando o disposto na NOTA/Nº 29-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
037/2010	ES	Mariápolis	FM	Rede Brasil de Radiodifusão Limitada	53000.032018/2010

Considerando o disposto no PARECER/Nº 0171-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos seus fundamentos adoto como razões desta decisão, HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
038/2010	ES	Muniz Freire	FM	KRTV - Comunicações Ltda.	53000.032494/2010

Considerando o disposto na NOTA/Nº 86-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos adoto como razões desta decisão, HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

Conc. nº CEL/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
059/2009	SP	Santana da Ponte Pensa	FM	Sistema Max Digital de Comunicações Ltda.	53000.015612/2010

Considerando o disposto na NOTA/Nº 0098-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos adoto como razões desta decisão, HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
088/2000	PR	Cidade Guará	FM	Terra FM Comunicações Ltda.	53740.000684/2000

Considerando o disposto na NOTA/Nº 77-2.17/2011/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos invoco como razões desta decisão, HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidades	Serviço	PropONENTE Vencedora	N.º do Processo
135/2001	SP	Rosana e Sanges	FM	Rádio Imprensa de Varginha Grande do Sul Ltda.	53830.000497/2002

Considerando o disposto no PARECER N.º 0184-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adotando seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 003/2009-CEL/MC, conforme indicado nos Anexos I e II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério das Comunicações  
Fis 99  
Rubrica 11  
SCE

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS**  
**COORDENAÇÃO DE OUTORGA E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF  
Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

**NOTA TÉCNICA N° 581/2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE**

**Referência Processo nº :** 53000.031674/2010 (original)  
**Assunto :** Encaminhamento de processo e minutas de atos de outorga – Conc.  
036/2010-CEL/MC – Serviço: FM  
**Interessada :** Rádio e TV Norte Ltda

Trata-se de processo licitatório, visando a outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, para a entidade citada acima, vencedora da Concorrência 036/2010-CEL/MC, para a localidade de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, conforme despacho de homologação de 30 de março de 2011, publicado no DOU de 31 subsequente.

Tendo em vista a preparação das minutas dos atos da referida outorga, opina-se pelo seu encaminhamento, juntamente com o original do processo, ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica, para despacho com o Senhor Ministro das Comunicações.

Brasília, 26 de abril de 2011.

Conferido.

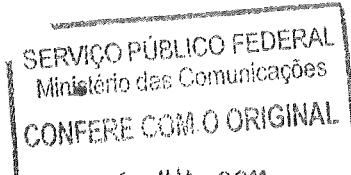
  
**ALICIONETE DA S. LUZ**  
Agente Administrativo

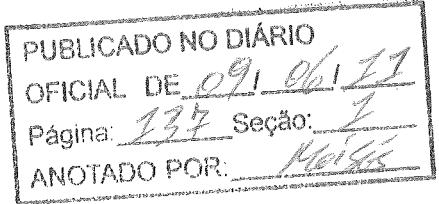
  
**ANA PATRÍCIA S. ALÉSCIO CAMPOS**  
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. A apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 29 / 4 / 2011

  
**VANEA RABELO**  
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas





Ministério das Comunicações  
Fis 100  
Rubrica 4  
Assinatura 305

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA N° 211 , DE 6 DE JUNHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031674/2010, Concorrência nº 036/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO E TV NORTE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA



## PORTARIA Nº 517, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.022730/2011-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTO MÓVEL - PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ 12.759.683/0001-44, situada no Município de Araras - SP, na Av. Dona Renata, 3024 - Centro, CEP 13.600-001, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Araras no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

## PORTARIA Nº 518, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.001618/2010-14, resolve:

Art. 1º Conceder, até 07 de junho de 2014, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CARDOSO & DE PAULA VISTORIA DE SEGURANÇA AUTOMOBILÍSTICA LTDA, CNPJ - 11.333.060/0001-42, situada no Município de Sorocaba - SP, na Rodovia Raposo Tavares, Km 104 e Km 104 + 96 metros, nº 10496, Bairro Região Oeste, CEP 18.023-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 339 de 02 de junho de 2010, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

## PORTARIA Nº 519, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, e na Portaria Nº 46, de 18 de janeiro de 2011, ambas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.006068/2011-01, resolve:

Art. 1º Conceder a partir da data de publicação desta Portaria licença de funcionamento à filial da pessoa jurídica CATA - CENTRO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ: 90.880.230/0002-73, situada no Município de São Paulo - SP, na Avenida Arcanduva, Nº 4.720, Arcanduva, CEP 03.490-000 para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se refere a Resolução CONTRAN Nº 359, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º O prazo de licenciamento vigora enquanto a pessoa jurídica estiver licenciada como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

## PORTARIA Nº 520, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.022714/2011-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CERTIFICAR VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ J3.267.840/0001-67, situada no Município de Jacobina - BA, na Av. Rainíundo Cedraz, 1150 - Mutirão, CEP 44.700-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jacobina, e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Américo Durado, Andorinha, Antônio Gonçalves, Areia, Baixa Grande, Bonito, Caem, Cafamaum, Coldeirão Grande, Campo Formoso, Canarana, Cansanção, Canudos, Capelado, Alto Alegre, Capim Grosso, Filadélfia, Gaválio, Gentil do Ouro, Itiúba, Frece, Jaguari, João Durando, Juazeiro, Jussara, Uauá, Lapão, Macajuba, Mairi, Mirangaba, Miguel Calmon, Morro do Chapéu, Mundu Novo, Nova Fátima, Ouricuriá, Pindobaçu, Pintadas,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00012011060900137

## Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

137



## RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 380, de 30 de junho de 2010, publicada no DOU de 1º de julho de 2010, Seção 1, página 183, onde se lê: 'situada no Município de Macapá - AP, na Rua José Luiz Barata, 261 'A' - Jardim Marco Zero, CEP 68.900-000' Leia-se: 'situada no Município de Santana - AP, na Av. São Paulo, 863 - Fonte Nova, CEP 68.925-000'.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
202	53000.053296/06	Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Alternativa de Mamuilá	Manauílha/SC
203	53000.044962/09	Associação Difusor Comunitária do Caiçara	Rio de Janeiro/RJ
204	53000.054480/05	Associação ONG Rádio Comunitária Mão Amiga	Quissamã/RJ
205	53000.02781/09	Associação Comunitária da Região dos Cocais do Piauí - ACOMCAPI	Monteiro Olímpio/PI
206	53000.031035/05	Associação de Moradores da Vila Davi	Diamantópolis/MA

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA Nº 209, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030654/2010, Concorrência nº 03/2010-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Moniteiro de Comunicação Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iarená, Estado do Ceará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA Nº 210, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030912/2010, Concorrência nº 03/2010-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Ursula Major Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA Nº 211, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031674/2010, Concorrência nº 03/2010-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio e TV Norte Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA Nº 212, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032018/2010-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Brasil de Radiodifusão Limitada para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marilândia, Estado do Espírito Santo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA Nº 213, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032494/2010, Concorrência nº 03/2010-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à KRTV - Comunicações Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA Nº 214, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004050/2010, Concorrência nº 02/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Alô FM - Sociedade Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA Nº 215, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006050/2009, Concorrência nº 03/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Ocean Comunicação Digital SE Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

## PORTARIA Nº 216, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.006684/2000, Concorrência nº 088/2009-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Terra FM Comunicações Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF  
Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

Fis 202  
Rubrica 4  
Ministério das Comunicações  
SCE

**NOTA TÉCNICA Nº 010 /2011/CEL/SCE**

**Referência Processo nº :** 53000.031674/2010 (cópia 1)  
**Assunto :** Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais – Serviço: FM – Concorrência nº 036/2010-CEL/MC - Localidade: Conceição do Castelo/ES  
**Interessada :** Rádio e TV Norte Ltda

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 211, de 6 de junho de 2011, no Diário Oficial da União de 9 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, opino pelo encaminhamento do presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

Brasília, 9 de junho de 2011.

  
**ALICIONETE DA SILVA LUZ**  
Agente Administrativo

De acordo. Prossiga-se conforme proposto.

Em 9/6/2011

  
**DENISE MENEZES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA 036/2010 - CEL/MC**

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

**PERMISSÃO DE FM**

Brasília (DF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

## **ÍNDICE**

- 1 DO OBJETO**
- 2 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**
- 3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 5 DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES**
- 6 DOS CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**
- 7 DOS CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**
- 8 DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**
- 9 DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DAS SESSÕES**
- 10 DA SESSÃO DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 11 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 12 DA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**
- 13 DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**
- 14 DA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**
- 15 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 16 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 17 DAS PENALIDADES**
- 18 DOS RECURSOS, REPRESENTAÇÕES E IMPUGNAÇÕES (CONTRA-RAZÕES)**
- 19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 20 ANEXOS**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EDITAL - CONCORRÊNCIA N.º 036/2010 – CEL/MC**

**O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, neste ato representado pela Comissão Especial de Licitação instituída por meio da Portaria de n.º 432, de 24 de julho de 2009, e suas alterações, torna público que receberá dos interessados em participar desta Licitação, **EM DIA E LOCAL CONSTANTES DE AVISO A SER PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, simultaneamente, a Documentação de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), na localidade a seguir indicada.

<b>UF</b>	<b>Localidade</b>	<b>Canal</b>	<b>Classe</b>	<b>Grupo</b>	<b>Preço Mínimo</b>
ES	Conceição do Castelo	209	C	A	129.446,59

A licitação, na modalidade Concorrência, objeto do presente Edital, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; pelo Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963; pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e suas alterações; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei 10.610, de 20 de dezembro de 2.002, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço.

## **1 DO OBJETO**

1.1 O objeto desta Licitação é a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), em horário ilimitado (execução durante 24 horas do dia), na localidade indicada no preâmbulo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

## **2 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

2.1 Quaisquer dúvidas sobre o conteúdo do presente Edital e de seus Anexos poderão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente no Ministério das Comunicações, ou por intermédio de correspondência registrada, via postal, conforme a seguir indicado, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas:

Externamente:

Ao  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - CEL

Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Sala 104 – Sobreloja  
Edifício Sede do Ministério das Comunicações  
70044-900 – Brasília – DF

Internamente:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens questionados;
- c) fundamentação das questões a serem esclarecidas;
- d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas em até (5) cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação e das Propostas, fazendo publicar no Diário Oficial da União o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na sala de vistas da Comissão e no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os na Secretaria da Comissão Especial de Licitação e no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a apresentação dos Documentos de Habilitação e a formulação das Propostas, a Comissão Especial de Licitação fará publicar, no Diário Oficial da União, Aviso de Alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

2.4 A anulação ou revogação da Licitação, ainda que parcial, é ato do Ministro de Estado das Comunicações. A revogação dar-se-á por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, e a anulação dar-se-á, de ofício ou por provocação de terceiros, por ilegalidade. Em ambos os casos, a decisão será antecedida de parecer da Consultoria Jurídica do Ministério.

2.4.1 A Comissão Especial de Licitação poderá tornar sem efeito seus próprios atos, em face de ilegalidade, desde que a fase em que praticados não esteja encerrada.

2.4.2 Da decisão de revogação ou anulação a licitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.4.3 Não caberá qualquer indenização às Proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada para o recebimento das propostas não houver expediente normal no Ministério das Comunicações, considerar-se-á transferido o evento para o primeiro dia útil seguinte.

2.6 A Proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, para fins dos limites a que se refere o artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, terá a quantidade de outorgas computadas a partir da assinatura dos respectivos contratos.

2.6.1 A superação àqueles limites em número de vitórias impedirá novas homologações para o mesmo tipo de serviço, até que os contratos respectivos sejam assinados, ficando os processos em que isto ocorra sobreestados.

### **3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação.

3.2 O não oferecimento, no prazo do item 3.1, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a Proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 O não oferecimento de impugnação ao Edital no prazo estabelecido no subitem 3.1, ainda que a Proponente indique falhas ou irregularidades que o viciaram, implicará preclusão para quaisquer fins, inclusive recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a apresentação da Documentação de Habilitação e formulação das Propostas, preceder-se-á conforme disposto no subitem 2.3.

### **4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, que tenham pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante pertencentes, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

4.1.1 A participação de capital estrangeiro nas empresas a que se refere o subitem 4.1 deverá obedecer ao que prevê a Lei n.º 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

4.2 É vedada a participação nesta licitação de pessoa jurídica enquadrada nas situações a seguir.

4.2.1 Que não tenha sido cadastrada conforme determinação contida na Portaria MC n.º 447, de 9 de agosto de 2007 (dispositivo aplicável somente a empresas executantes de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão).

4.2.1.1 Na ocorrência da situação indicada no subitem 4.2.1 a interessada deverá, até a data fixada para o recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas, apresentar a documentação exigida para o cadastramento.

4.2.2 Que já detenha outorga, ou participe de concessionária/permissionária do serviço objeto deste Edital, nos limites estabelecidos no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

4.2.3 Cujos sócios e dirigentes participem dos quadros societário e diretivo de outras concessionárias/permissionárias do serviço objeto deste Edital, nos limites estabelecidos no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

4.2.4 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente licitação.

4.2.5 Cujos sócios, administradores ou gerentes participem do quadro societário ou diretivo de outra executante do mesmo tipo de serviço na localidade objeto desta licitação.

4.2.6 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ou ainda, que esteja impedida ou com seu direito de licitar e contratar com a Administração suspenso.

4.2.7. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata ou recuperação judicial.

4.3 Não será admitida a inclusão de documento adicional pelas Proponentes ou a substituição ou ainda a alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada, ressalvada a realização das diligências referidas no subitem 9.2.

4.4 Após o recebimento das Propostas não serão admitidas modificações no quadro diretivo e no controle societário das Licitantes.

4.4.1 Fica excetuada da vedação contida no subitem 4.4 a hipótese de transferência *causa mortis*.

4.5 São vedadas, sob pena de desclassificação dos envolvidos, a representação (simultânea ou sucessiva) de mais de um licitante pelo mesmo procurador e a participação de licitantes com sócios (diretos e indiretos) em comum.

## 5 DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES (CONJUNTO 1)

5.1 Para habilitar-se, a Proponente estará obrigada a satisfazer às exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões e declarações a seguir especificados, original ou cópia autenticada.

5.1.1 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrados na repartição competente, devendo a sociedade por ações encaminhar, também, a ata de eleição de seus atuais administradores e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada acionista na data do recebimento da documentação e propostas.

5.1.1.1 No ato constitutivo da Proponente, ou em suas alterações, deverá constar, dentre os objetivos sociais, a atividade de execução de serviços de radiodifusão.

5.1.1.2 Em se tratando de Fundação, apresentar, além do estatuto, a ata de eleição de sua diretoria.

5.1.1.3 Caso a Proponente tenha em seu quadro societário sócio pessoa jurídica deverá apresentar o respectivo ato constitutivo de todos os sócios nessa condição que, direta ou indiretamente, participem do capital social, total e votante, da Proponente, até que se comprove a plena observância do art. 2º da Lei 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

5.1.1.4 Para efeito do subitem 5.1.1.3, deverá ser apresentado qualquer dos documentos listados no subitem 5.1.2, referentes às pessoas físicas que indiretamente participem do capital social, total e votante, da Proponente.

5.1.2 Prova da condição de brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de igualdade de direito civis para os portugueses, das pessoas físicas que sejam sócias da Proponente, feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, carteira profissional, carteira de identidade ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de igualdade de direitos civis.

5.1.3 Declaração da Proponente de que não possui e nem manterá em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO I.

5.1.4 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes da Proponente.

5.1.5 Certidões expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, bem como certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, todas dos locais de residência e de exercício de atividade econômica dos dirigentes nos últimos 05 (cinco) anos.

5.1.5.1 As certidões deverão ter validade na data prevista para recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas. Caso a certidão não contenha data de validade serão aceitas aquelas expedidas nos 3 (três) meses anteriores à referida data.

5.1.5.2 A menção “positiva” em qualquer das certidões referidas no subitem 5.1.5 implica a obrigatoriedade de apresentação de certidão de objeto e pé da ação respectiva ou de documento equivalente que revele sua situação processual.

5.1.5.3 A Proponente, em decorrência das certidões a que se refere o subitem 5.1.5 será inabilitada:

- a) em caso de omissão em sua apresentação;
- b) se não apresentar os documentos referidos no subitem 5.1.5.2;
- c) diante do trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

- d) se os débitos a que se referirem os títulos protestados superarem o valor mínimo previsto pela outorga do serviço, desde que não estejam sendo contestados judicialmente;
- e) se a sentença de natureza cível for de improbidade administrativa com sentença condenatória não mais sujeita a recurso com efeito suspensivo;
- f) diante de execução não embargada cujo valor ultrapasse o valor mínimo previsto pela outorga do serviço.

5.1.6 Prova de que os dirigentes estão quites com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral.

5.1.7 Alvará de Funcionamento da Proponente ou documento congênero.

5.2 A Proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.2.1 Para as Proponentes em atividade, apresentação do Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se as demonstrações financeiras do exercício imediatamente anterior, caso não tenha transcorrido, ainda, o prazo legal de sua divulgação.

5.2.2 Para as Proponentes inativas ou constituídas há menos de 1 (um) ano, a apresentação do balanço de abertura em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial.

5.2.3 Comprovante relativo à garantia de manutenção de proposta, válida para as três etapas, equivalente a 1% (um por cento) do valor mínimo previsto pela outorga, podendo a Proponente optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) carta de fiança bancária; ou b) caução.

5.2.3.1 Quando a Proponente optar por carta de fiança bancária, esta deverá ser emitida em favor da Proponente por banco comercial, de investimento ou múltiplo.

5.2.3.1.1 A carta de fiança deverá ter prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de entrega dos Documentos e das Propostas.

5.2.3.2 A comprovação de garantia de manutenção de proposta na forma de caução deverá ser feita junto à Caixa Econômica Federal, em formulário específico, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 1.737, de 20 de dezembro de 1979.

5.2.4 A garantia de manutenção de proposta será devolvida às Proponentes, mediante a apresentação de recibo, conforme segue:

- a) às Proponentes inabilitadas, em até 15 (quinze) dias após a comunicação formal da inabilitação, desde que não tenha havido recursos, ou após seus julgamentos.
- b) à Proponente vencedora, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.
- c) às Proponentes com propostas classificadas, em até 15 (quinze) dias após a homologação do certame.

5.2.5 A Proponente será considerada em boa situação financeira e, portanto, apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do serviço objeto desta licitação, quando:

- a) apresentar a garantia a que se refere o subitem 5.2.3;
- b) o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura resultar na verificação, pela Comissão Especial de Licitação, do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero) segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) \geq 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AT : Ativo Total

PC : Passivo Circulante

ELP : Exigível a Longo Prazo

Se  $PC + ELP = 0$ , será considerado o fator 1 como divisor

5.3 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da Proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 3 (três) meses da data prevista para o recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas.

5.4 A Proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

5.4.1 Os documentos exigidos nas alíneas do subitens 5.4 deverão ter validade na data de recebimento da Documentação e Propostas.

5.4.2 Caso os documento mencionados nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 5.4 não contenham data de validade, serão aceitos aqueles expedidos nos 3 (três) meses anteriores à data prevista para recebimento da Documentação de Habilitação e Propostas.

## 6 DOS CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a Proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, informando:

6.1.1 Tempo total diário proposto para transmissão de programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral, preenchendo o item 1 (um) do ANEXO III (T1).

6.1.1.1 No preenchimento do item 1 (um) do ANEXO III a Proponente deverá desconsiderar o tempo a que se refere o subitem 6.1.3.

6.1.2 Tempo total diário proposto para o serviço noticioso de caráter geral, preenchendo o item 2 (dois), do ANEXO III (T2).

6.1.2.1 No preenchimento do item 2 (dois) do ANEXO III a Proponente deverá desconsiderar o tempo mínimo de 5% (cinco por cento) de serviço noticioso fixado no art. 38, alínea “h” do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

6.1.3 Tempo total diário proposto para transmissão de programas culturais, artísticos e jornalísticos, produzidos e gerados no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, preenchendo o item 3 (três) do ANEXO III (T3).

6.1.5 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, preenchendo o item 4 (quatro) do ANEXO III (T4).

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelo representante legal da Proponente.

6.3 A Proposta Técnica apresentada pela Proponente vencedora será anexada ao Contrato ou Termo de Adesão, conforme o caso, constituindo-se parte integrante dele.

## **7 DOS CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A Proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, em 2 (duas) parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O valor ofertado não poderá ser inferior ao Preço Mínimo fixado para a Outorga.

## **8 DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

8.1 A Proponente deverá apresentar a Documentação de Habilitação e Propostas, conforme detalhamento indicado nos itens a seguir.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da Proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma que não a prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das Proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

a) de documento de identidade;

- b) da documentação prevista no subitem 5.1.1 deste Edital;
- c) de instrumento público ou particular de mandato com firma reconhecida, em se tratando de procurador, conforme Modelo constante do ANEXO VI, a ser entregue em separado no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, que será juntado ao processo.

8.2.2 A não exibição no ato dos documentos indicados no subitem 8.2.1 implicará no não recebimento dos Documentos de Habilitação e as Propostas da Proponente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como CONJUNTO 1, CONJUNTO 2 e CONJUNTO 3, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

<b>CONJUNTO 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b> Edital da Concorrência nº ____ / ____ – CEL/MC <b>SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO</b>
Localidade de Prestação do Serviço: <i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente: <i>(indicar a Razão Social)</i>
<b><u>Conteúdo:</u></b>
<b><u>Conjunto 1 – Documentação de Habilitação:</u></b> <b>Habilitação Jurídica;</b> <b>Qualificação Econômico-Financeira;</b> <b>Regularidade Fiscal.</b>

<b>CONJUNTO 2 – PROPOSTA TÉCNICA</b> Edital da Concorrência nº ____ / ____ – CEL/MC <b>SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO</b>
Localidade de Prestação do Serviço: <i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente: <i>(indicar a Razão Social)</i>
<b><u>Conteúdo:</u></b>
<b><u>Conjunto 2:</u></b> Proposta Técnica.

<b>CONJUNTO 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA</b> Edital da Concorrência nº ____ / ____ – CEL/MC <b>SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO</b>
Localidade de Prestação do Serviço: <i>(indicar a localidade de interesse)</i>

Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
-----------------------------	--------------------------

**Conteúdo:**

**Conjunto 3:**

**Proposta de Preço pela Outorga.**

8.3.1 A inclusão de qualquer elemento, entre os Documentos de Habilidade e Propostas, que implique violação do sigilo acarretará a desclassificação da Proponente.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no subitem 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilidade e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital constem de um índice visando facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional, substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela Proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas, e deverão ser preferencialmente datilografadas ou impressas em papel tamanho A4, com até 44 linhas por página e letras no tamanho 12 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilidade e Propostas, será apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da Proponente no rodapé de cada folha, devendo preferencialmente cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por CONJUNTO, no ângulo superior direito.

## **9 DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DAS SESSÕES**

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação, bem como os trabalhos a serem por ela desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria de n.º 432, de 24 de julho de 2009, além daquelas constantes deste Edital.

9.2 Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou a quem ele designar, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Documentação de Habilidade e das Propostas.

9.3 De todas as sessões da Comissão, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de sessão pública também pelos representantes legais das Proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas da Comissão, o Presidente solicitará aos representantes legais das Proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, aferindo os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada Proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigar a sua substituição.

9.4.1.1 Os invólucros fechados e documentos serão rubricados pelo representante legal de cada Proponente.

9.4.2 Nas sessões públicas da Comissão, por determinação do Presidente, as eventuais manifestações dos representantes legais das Proponentes serão reduzidas a termo para anexação à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das Proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão, não sendo admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das Proponentes.

9.4.4 O Presidente fará as advertências cabíveis e solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento dos trabalhos.

## **10 DA SESSÃO DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1 Aberta a sessão, serão recebidas, em invólucros distintos, a Documentação de Habilitação e as Propostas, que serão rubricados em todas as partes coladas pelos representantes legais das Proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

10.2 O Presidente anunciará o nome de cada Proponente estabelecendo o critério para a abertura do CONJUNTO 1 (Documentação de Habilitação) e determinará o acondicionamento dos CONJUNTOS 2 (Proposta Técnica) e CONJUNTO 3 (Proposta de Preço) em invólucros fornecidos pela Comissão que serão lacrados e depositados no cofre disponível na sala da Comissão.

10.3 Aberto o CONJUNTO 1 e rubricados os Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada Proponente, a sessão será encerrada.

10.4. O resumo dos atos praticados durante a sessão constará de ata que será assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada Proponente presente.

10.5 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação de Habilitação para fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação para análise.

10.6 Os Proponentes terão acesso à Documentação de Habilitação após a análise da Comissão Especial de Licitação.

## **11 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1 A Comissão Especial de Licitação analisará, em sala reservada, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo à

publicação dos conceitos “**HABILITADA**” e “**NÃO HABILITADA**”, conforme o caso, no Diário Oficial da União, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

11.2 Decorrido o prazo para a interposição dos recursos a Comissão Especial de Licitação intimará os interessados, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação (contra-razões).

11.3 A(s) Proponente(s) julgada(s) inabilitada(s) fica(m) impedida(s) de participar das fases subsequentes da licitação.

11.3.1 Encerrada a fase de habilitação as Proponentes inabilitadas serão intimadas para resgate de suas Propostas, devidamente lacradas, no prazo de 30 (dias) dias.

11.3.1.1 O não atendimento da intimação no prazo estabelecido autoriza a Administração a incinerar os documentos em referência.

11.4 Ultrapassada a fase de Habilitação, as Proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-financeira e Regularidade Fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a Habilitação.

11.5 A previsão contida no subitem 11.4 não afasta o poder de autotutela do Ministério das Comunicações.

## **12 DA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.**

12.1 Encerrada a fase de Habilitação a Comissão convocará com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a sessão pública para abertura das Propostas Técnicas.

12.1.1 No local, dia e hora marcados, a Comissão procederá à abertura das Propostas Técnicas (CONJUNTO 2) das Proponentes habilitadas.

12.2 Após a abertura do CONJUNTO 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante legal de cada Proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação dos Proponentes para verificação.

12.3. O resumo dos atos praticados durante a sessão constará de ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada Proponente presente à sessão.

12.4 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade das Propostas Técnicas com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada uma delas conforme estabelecido no item 13.

12.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará ficha de avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata, procedendo à publicação dos conceitos “**CLASSIFICADA**” e “**NÃO CLASSIFICADA**”, conforme o caso, no Diário Oficial da União, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

12.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos.

## **13 DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

13.1 Será atribuída à Proposta Técnica a seguinte pontuação:

13.1.1 A pontuação P1, relativa ao percentual do tempo total diário proposto para a transmissão de programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral (%T1), conforme a fórmula e condições a seguir:

$$P1 = 65,0 \times [(\%T1 - 5) / (\%T1 + 5)], \text{ para } 5\% \leq T \leq 8\%$$

- Condição Mínima: %T1 = 5
- Condição Máxima: %T1 = 8

Legenda:

$$\%T1 = T1 \times 100 / 1440$$

T1 = valor preenchido no item 1 do ANEXO III.

13.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual de tempo total diário proposto para serviço noticioso de caráter geral (%T2), conforme a fórmula e condições a seguir:

$$P2 = 65,0 \times [(\%T2 - 5) / (\%T2 + 5)], \text{ para } 5\% \leq T \leq 8\%$$

- Condição Mínima: %T2 = 5
- Condição Máxima: %T2 = 8

Legenda:

$$\%T2 = T2 \times 100 / 1440$$

T2 = valor preenchido no item 2 do ANEXO III.

13.1.3 A pontuação P3 relativa ao percentual do tempo total diário proposto para programas culturais, artísticos e jornalísticos, produzidos e gerados no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (%T3), conforme a fórmula e condições a seguir:

$$P3 = 130 \times [(\%T3 - 5) / (\%T3 + 5)], \text{ para } 5\% \leq T \leq 8\%$$

- Condição Mínima: %T3 = 5
- Condição Máxima: %T3 = 8

Legenda:

$$\%T3 = T3 \times 100 / 1440$$

T3 = valor preenchido no item 3 do ANEXO III.

13.1.4 A pontuação P4 relativa ao prazo em meses (T4) para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, conforme a fórmula e condições a seguir:

$$P4 = 10 + 50 \times [(36 - T4) / (36 + T4)], \text{ para } 9 \leq T4 \leq 36$$

- Condição Mínima: T4 = 36 meses
- Condição Máxima: T4 = 9 meses

Legenda:

T4 = valor preenchido no item 4 do ANEXO III.

13.1.5 A valoração da Proposta Técnica da Proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 13.1, conforme a seguir:

$$PT = (P1 + P2 + P3 + P4) \text{ pontos.}$$

13.2 Serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no § 4º do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com as alterações do Decreto nº 2.108, de 26 de dezembro de 1996.

13.3 O prazo de validade das Propostas é de 24 (vinte e quatro) meses, findo o qual estas serão automaticamente revalidadas por períodos sucessivos de 6 (seis) meses.

13.3.1 Não pretendendo a Proponente manter sua proposta deverá se manifestar, por escrito, em até 5 (cinco) dias antes do transcurso de cada período.

## **14 DA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**

14.1 Encerrada a fase de análise e julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão convocará, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga e intimará as Proponentes desclassificadas para devolução de suas Propostas.

14.1.1 No local, dia e hora marcados, a Comissão procederá à abertura das Propostas de Preço pela Outorga (CONJUNTO 3) das Proponentes classificadas.

14.2 Após a abertura do CONJUNTO 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante legal de cada Proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação para verificação.

14.3. O resumo dos atos praticados durante a sessão constará de ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada Proponente presente à sessão.

14.4 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade das Propostas de Preço pela Outorga com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada uma delas conforme estabelecido no subitem 14.5.

14.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, em especial a de valor inferior ao mínimo estabelecido.

14.5 A pontuação das Propostas de Preço pela Outorga será calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$\begin{aligned} PP &= 50 + 50 \times [ (Vof - Vmin) / Vof ] && (\text{Grupo de enquadramento A}) \\ PP &= 60 + 40 \times [ (Vof - Vmin) / Vof ] && (\text{Grupo de enquadramento B}) \\ PP &= 70 + 30 \times [ (Vof - Vmin) / Vof ] && (\text{Grupo de enquadramento C}) \end{aligned}$$

**Legenda:**

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

## **15 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

15.1 Será considerada vencedora da Licitação a Proponente habilitada e classificada nas fases anteriores que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$$VP = (0,90 \text{ PT} + 0,10 \text{ PP}) \text{ pontos (Grupo A)}$$

$$VP = (0,50 \text{ PT} + 0,50 \text{ PP}) \text{ pontos (Grupo B)}$$

$$VP = (0,10 \text{ PT} + 0,90 \text{ PP}) \text{ pontos (Grupo C)}$$

**Ledenda:**

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da Proponente.

PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da Proponente.

PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da Proponente.

15.2 Ocorrendo empate entre duas ou mais Proponentes, será declarada vencedora a que tiver oferecido maior preço pela outorga. Persistindo o empate será realizado sorteio.

15.3 Concluída a fase de julgamento, o resultado final constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

15.3.1 Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos e julgados os eventuais recursos interpostos a Comissão Especial de Licitação enviará os autos à Consultoria Jurídica para manifestação.

15.4 Em se tratando de localidade constante da relação de Municípios Brasileiros da Faixa de Fronteira, publicada pela Diretoria de Geociências do IBGE, nos termos do art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, antes de remessa dos autos à Consultoria Jurídica, a Proponente será intimada para apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a documentação necessária para obtenção de Assentimento Prévio.

15.4.1 Em caso de negativa de assentimento por parte do órgão encarregado, a licitação será retomada e convocada a segunda colocada no certame e, assim, sucessivamente.

## **16 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 O Ministro de Estado das Comunicações, à vista do Parecer da Consultoria Jurídica, decidirá acerca da homologação da licitação por despacho que será publicado no Diário Oficial da União.

16.2 Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação do despacho de homologação da licitação sem manifestação dos interessados, o Ministro das Comunicações assinará a portaria de outorga da permissão para a exploração do serviço licitado, ou encaminhará Exposição de

Motivos ao Presidente da República, acompanhada da minuta do decreto de outorga de concessão para a exploração do serviço.

16.3 O Contrato ou o Termo de Adesão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações, representando a União, e a concessionária/permissionária, será assinado após a aprovação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

16.4 O Ministério das Comunicações, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do decreto legislativo, convocará a entidade para a assinatura do Contrato ou Termo de Adesão, em data que fixará, observado o prazo do item 16.5.

16.5 A concessionária/permissionária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato ou Termo de Adesão, ocasião em que deverá comprovar o pagamento da primeira parcela pelo preço da outorga.

16.5.1 O valor da primeira parcela pelo preço da outorga será corrigido pelo IPCA-E mensal, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a data de publicação da decisão de homologação da licitação.

16.5.2 O valor correspondente ao pagamento referido no subitem 16.5 será recolhido em favor do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações em Guia de Recolhimento da União (GRU) que deverá ser retirada na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

16.5.3 A concessionária/permissionária, no prazo a que se refere o subitem 16.5, poderá efetuar o pagamento integral do preço pela outorga.

16.5.4 O prazo para pagamento da parcela a que refere o subitem 16.5 somente será prorrogado por motivos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados.

16.7 Assinado o Contrato ou o Termo de Adesão, a concessionária/permissionária providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias.

16.8 O pagamento da segunda parcela pelo preço da outorga deverá ser realizado em até 1 (um) ano, contado da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, observado o que prevêem os subitens 16.5.1 e 16.5.2.

## 17 DAS PENALIDADES

17.1 Na eventualidade de não comparecimento da concessionária/permissionária para assinar o Contrato ou Termo de Adesão até o último dia do prazo de que trata o subitem 16.5, ou se não efetuar o recolhimento do valor correspondente às parcelas do preço da outorga, será ela considerada desistente.

17.2 Qualquer que seja a hipótese apontada no subitem 17.1 ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ocasionando a remessa de cópia dos autos ao órgão competente da Advocacia-Geral da União para propositura de ação de cancelamento de outorga, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades:

a) cominação de pena equivalente o valor da primeira parcela do preço da outorga;

b) impedimento de a entidade participar de licitação e de contratar com o Ministério das Comunicações por um período de 2 (dois) anos.

17.3 Na ocorrência das situações descritas no subitem 17.2, a concessionária/permissionária terá o direito à ampla defesa e ao contraditório, em processo administrativo próprio.

17.4 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela concessionária/permissionária em sua Proposta Técnica implicará imposição de multa de até 5% (cinco) por cento do valor da outorga, em processo administrativo próprio.

17.4.1 O descumprimento reiterado dos compromissos assumidos pela concessionária/permissionária em sua Proposta Técnica ensejará a adoção de providências objetivando o cancelamento da outorga.

17.5 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga considerar-se-á o Contrato ou Termo de Adesão automaticamente rescindido.

## **18 DOS RECURSOS, REPRESENTAÇÕES E IMPUGNAÇÕES (CONTRA-RAZÕES)**

18.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da Licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação de que não caibam recurso.

18.2 Os recursos, representações e impugnações (contra-razões) serão sempre dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, ainda que se trate de decisão proferida pelo Ministro de Estado das Comunicações, mediante petição, apresentados no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

- a) identificação e qualificação da Proponente interessada;
- b) o nome do signatário, que deverá ser dirigente ou procurador da Proponente;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) pedido e sua fundamentação.

18.3 A intimação dos atos referidos no subitem 18.1, inciso I, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das Proponentes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

18.3.1 Nas hipóteses não previstas no subitem 18.1, inciso I, as intimações poderão ser feitas por meio eletrônico (*e-mail*), desde que haja a disponibilidade de meios técnicos, ou por outro meio idôneo.

18.3.1.1 As intimações por meio eletrônico serão consideradas recebidas por seu destinatário no dia posterior à sua remessa, sendo que o prazo respectivo passará a fluir no primeiro dia útil subsequente.

18.4 Interposto recurso ou representação, o Presidente da Comissão Especial de Licitação cientificará as demais Proponentes que poderão apresentar impugnação (contra-razões) no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.5 Em todos os casos, os autos estarão à disposição dos interessados no primeiro dia útil seguinte ao da intimação, na Secretaria da Comissão Especial de Licitações.

18.6 Os recursos previstos no subitem 18.1, inciso I, alíneas “a” e “b”, terão efeito suspensivo, podendo o Presidente da Comissão Especial de Licitações, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

18.7 Nas hipóteses do subitem 18.1, inciso I, a Comissão Especial de Licitação, apresentadas as impugnações ou transcorrido o prazo respectivo sem manifestação das interessadas, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso devidamente informado à Consultoria Jurídica para fim de emissão, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo, de parecer prévio ao julgamento a ser proferido pelo Ministro de Estado das Comunicações.

18.7.1 Nas hipóteses não previstas no subitem 18.1, inciso I, o Presidente da Comissão Especial de Licitação, apresentadas as impugnações ou transcorrido o prazo respectivo sem manifestação das interessadas, encaminhará à Consultoria Jurídica para fim de emissão, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo, de parecer prévio ao julgamento a ser proferido pelo Ministro de Estado das Comunicações.

18.8 O Ministro de Estado das Comunicações proferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos autos.

18.9 A autoridade administrativa poderá deixar de conhecer manifestações impertinentes, ressalvados o contraditório e a ampla defesa, bem como os recursos previstos em lei. Em alguns casos poderá, inclusive, haver desclassificação superveniente da manifestante, com fulcro no artigo 43, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

18.9.1 Serão consideradas impertinentes as manifestações que:

- a) deduzirem pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
- b) alterarem a verdade dos fatos;
- c) usarem do processo para conseguir objeto ilegal;
- d) opuserem resistência injustificada ao andamento do processo;
- e) procederem de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

- f) provocarem incidentes manifestamente infundados;
- g) interpuserem recurso com intuito manifestamente protelatório.

18.10 Os interessados terão vistas dos autos na Comissão Especial de Licitação ou na Consultoria Jurídica, conforme o caso, vedada, em qualquer hipótese, a retirada em carga dos processos.

## **19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 A Licitante se obriga a manter atualizado seu cadastro junto à Comissão Especial de Licitação.

19.2 A Comissão Especial de Licitação atenderá o público externo nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas.

19.3 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão 5 (cinco) decimais à direita da vírgula, arredondando-se a quinta casa, para cima, quando a sexta for maior ou igual a 5 (cinco).

19.4 A concessionária/permissionária somente poderá pleitear aumento da potência de seus transmissores após o transcurso do prazo a que se refere o art. 1º da Portaria de n.º 61, de 6 de março de 2008.

19.5 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

## **20 ANEXOS**

- 20.1 ANEXO I – Modelo de Declaração referente a trabalho de menores.**
- 20.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade Proponente.**
- 20.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço.**
- 20.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.**
- 20.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Concessão.**
- 20.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração (particular).**

Brasília (DF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

**ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO**  
Presidente

**ERIKO MENDES DOMENICI**  
Vice-Presidente

**EDMAR FREITAS MACHADO**  
Titular

**JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO**  
Titular

## ANEXO I

### Modelo de Declaração

Ref.: Concorrência \_\_\_\_/\_\_\_\_-CEL/MC

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

## ANEXO II

### Modelo de Declaração

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da \_\_\_\_\_, declara(m) que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a Proponente venha a ser contemplada com a outorga.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

### **ANEXO III**

#### **Modelo de Proposta Técnica**

Edital Concorrência n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Razão Social da Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

#### **1. Programas jornalísticos, educativos e informativos:**

Programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral	Tempo dos programas em minutos (T1)	(%T1) $T1 \times 100 / 1440$

#### **2. Serviço noticioso:**

Programas de serviço noticioso de caráter geral	Tempo dos programas em minutos (T2)	(%T2) $T2 \times 100 / 1440$

#### **3. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga:**

Programas culturais, artísticos e jornalísticos de caráter local	Tempo dos programas em minutos (T3)	(%T3) $T3 \times 100 / 1440$

#### **4. Prazo, em meses, para execução do serviço em caráter definitivo:**

Prazo, em meses, para execução do serviço em caráter definitivo (T4)	Quantidade de meses (T4)

#### **5. Local, data e assinatura do(s) representante (s) legal (is)**

## ANEXO IV

### Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga.

1. Razão Social da Proponente:

---

2. CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

3. Edital da Concorrência: nº \_\_\_\_-CEL/MC

4. Serviço \_\_\_\_\_

5. Localidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

6. Valor Proposto: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso:

---

Local e Data

---

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

## ANEXO V

### Minuta de Termo de Adesão

#### TERMO DE ADESÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A \_\_\_\_\_ PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO \_\_\_\_\_, NA CIDADE D \_\_\_\_\_ ESTADO D \_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, o Ministro das Comunicações \_\_\_\_\_, representando a União, e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, assinam o presente Termo de Adesão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pela Portaria n.º \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União do dia \_\_\_\_\_, aprovada pelo Decreto Legislativo nº \_\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, para explorar o serviço de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Fica assegurado à \_\_\_\_\_ o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, o serviço de radiodifusão \_\_\_\_\_, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País.

Parágrafo único - A execução do serviço sob consideração é vinculada aos termos do Edital de Concorrência nº \_\_\_/\_\_\_ CEL/MC e às Propostas Técnica e de Preço pela Outorga, apresentadas na Licitação, pela permissionária, documentos esses que acompanham o presente Contrato como Anexos V e VI, dele fazendo parte integrante.

Cláusula Segunda - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula Terceira – O preço ofertado pela permissionária pela outorga objeto do presente Contrato foi de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em duas parcelas de igual valor, corrigidas nos termos do Edital, da seguinte forma:

a) O pagamento da primeira parcela no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) foi pago concomitantemente à assinatura do presente Contrato, recolhida em favor do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

b) A segunda parcela no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) deverá ser paga em até 1 (um) ano, contado da data de publicação do extrato do presente termo de adesão no Diário Oficial da União.

Cláusula Quarta - A permissionária é obrigada a executar o serviço segundo as condições técnicas constantes do Plano Básico de Distribuição de Canais de \_\_\_\_\_, bem como a:

a) destinar, diariamente, um mínimo de 5% (cinco) por cento de seu tempo total de programação para transmissão de serviço noticioso, em cumprimento à exigência constante da alínea ‘h’ do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, além dos tempos indicados na Proposta Técnica objeto do ANEXO III do Edital de Concorrência;

b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

d) não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregar menor de dezesseis anos, sendo permitida a admissão a partir dos quatorze anos, apenas na condição de aprendiz.

e) não permitir que seus sócios integrem o quadro societário de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, nem que seus administradores façam parte do quadro diretivo de entidade na mesma situação;

f) manter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência e administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem, tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

i) comunicar ao Ministério das Comunicações a efetivação das alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para efetivar alteração dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, transferência do controle societário e a transferência direta da concessão.

l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da Habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações e pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, das obrigações contraídas e das condições técnicas estabelecidas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da publicação do extrato do contrato de concessão/termo aditivo;

s) manter 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, conforme previsto no artigo 28, item 12, alínea "e" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Cláusula Quinta - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

e) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, conforme estabelecido pela legislação aplicável;

f) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV);

g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

n) manter em dia os registros da programação;

**Cláusula Sexta** - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula Sétima** - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula Oitava** - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, o direito de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula Nona** - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo Único** - A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias, permissionárias ou autorizadas.

**Cláusula Décima** - A permissionária deverá cumprir as obrigações assumidas em sua Proposta Técnica nas condições compromissadas no ANEXO III do Edital da Concorrência, sob pena de imposição multa de até 5% (cinco por cento) do valor pago pela outorga.

**Cláusula Décima Primeira** - O descumprimento reiterado dos compromissos assumidos pela permissionária ensejará a adoção de providências objetivando o cancelamento da outorga.

**Cláusula Décima Segunda** - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis ao serviço de que trata o presente Contrato, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula Décima Terceira** - Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á este Contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias dele decorrentes.

Cláusula Décima Quarta - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima Quinta - As partes elegem o foro de Brasília - DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

Cláusula Décima Sexta - Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº \_\_\_\_ /\_\_\_\_ - CEL/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém \_\_\_\_\_ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas, sendo os 3 (três) - ANEXOS, compostos de \_\_\_\_\_ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

---

Ministro das Comunicações

---

Permissionária

Testemunhas:

---

## ANEXO VI

### Modelo de Procuração

( Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº \_\_\_\_/- CEL/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722  
70044-900 Brasília-DF  
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 08 /2011/GM-MC

Brasília, 8 de julho de 2011.

Ao Senhor

***LUÍS ALBERTO DOS SANTOS***

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: Encaminha anexo(s)

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00339 2011

- 53000.015612/2010

MC 00340 2011

- 53000.030912/2010

MC 00341 2011

- 53000.031674/2010

MC 00342 2011

- 53000.060509/2009

MC 00343 2011

- 53710.001718/1998

MC 00344 2011

- 53000.009813/2008

MC 00345 2011

- 53000.002594/2008

MC 00346 2011

- 53000.002797/2008



MC 00347 2011  
- 53000.028255/2009

MC 00348 2011  
- 53000.030207/2009

MC 00349 2011  
- 53000.011221/2008

MC 00350 2011  
- 53000.014540/2010

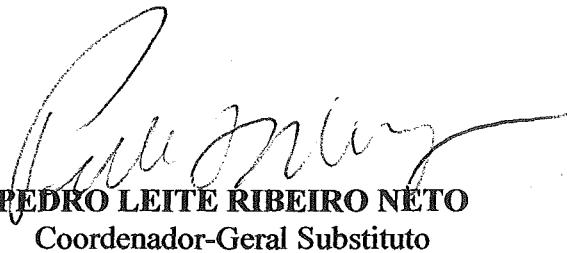
MC 00351 2011  
- 53000.008589/2008

MC 00352 2011  
- 53000.045324/2007

MC 00353 2011  
- 53000.012166/2005

MC 00355 2011  
- 53000.004266/2008 - vol. I, II e III

Atenciosamente,



PEDRO LEITE RIBEIRO NETO  
Coordenador-Geral Substituto